



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

DATA APROVAÇÃO

22/11/2017

RD N.º PRE-DAF-011/2017Hilda Luamato Pecheço  
Secretária de Gabinete  
SPObras

### ASSUNTO:

**AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

### RESOLUÇÃO

#### I – Relatório/Justificativa

Em face do Ofício SINCOHAB – nº 082/2017 de 20 de março de 2017, com a pauta de reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB, a direção da SPObras iniciou as negociações com o referido Sindicato e com os demais órgãos de representação dos empregados, com vista à formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT para o biênio 2017/2019, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Junta Orçamentário – Financeira – JOF inseridas no Ofício SF/SUTEM nº 65/2017, de 17 de maio de 2017, ficando acordado entre as partes as cláusulas sociais e, quanto às cláusulas econômicas, foi ajustado o seguinte:

(i) o reajuste de salário de 3% e (ii) o reajuste de vale-alimentação e de vale-refeição de 1%, ficando apenas como ponto de divergência a definição da aplicação do índice do reajuste nas Tabelas do Reembolso do Plano de Saúde.

Desta feita, em face do impasse estabelecido quanto à aplicação do índice de reajuste nas Tabelas de Reembolso do Plano de Saúde, o SINCOHAB protocolou pedido de mediação perante a Superintendência Regional do Trabalho – SRT do Ministério do Trabalho – MTE, cuja reunião se realizou em 10 de novembro de 2017, e culminou em uma composição entre as partes, nos seguintes termos:

(i) aplicação do índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional da Saúde – ANS para o ano de 2017, que é de 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicado sobre os valores constantes nas Tabelas de Reembolso, respeitando-se as faixas salariais e etárias de cada empregado, com pagamento retroativo a partir da data-base (1º de maio);

### DISTRIBUIÇÃO

ÁREA SOLICITANTE	PROponente	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
GRH SIGLA 21/11/2017 DATA VISTO Gerente Recursos Humanos SPObras	DAF SIGLA 21/11/2017 DATA VISTO	PRD Nº PRE-DAF 011/2017 FOLHA 01 / 03	DAF SIGLA 21/11/2017 DATA VISTO	SJU SIGLA 21/11/2017 DATA VISTO Tinorah X. M. Vicentini Superintendência Jurídica

	<b>RESOLUÇÃO DE DIRETORIA</b>  <b>RD N.º PRE-DAF-011/2017</b>	<b>PRD N.º</b> PRE-DAF-011/2017	<b>DATA APROVAÇÃO</b> 22/11/2017
		<b>FOLHA</b> 02 / 03	VISTO SECRETÁRIO DA Hilda Juvenil Pacheco Chefe de Gabinete SP Obras

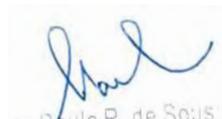
(ii) as Tabelas de Reembolso, devidamente reajustadas pelo índice divulgado pela Agência Nacional da Saúde – ANS, terão vigência até 30 de abril de 2018, data em que serão objeto de nova negociação.

Desse modo, considerando que a única divergência entre as partes foi superada na mesa de mediação ocorrida em 10 de novembro de 2017, inexistindo óbice à formalização do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2017/2019.

## II – Proposta:

Diante do exposto, a Diretoria Administrativa e Financeira propõe a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2017/2019 nos seguintes termos:

1. Aprovação das cláusulas sociais negociadas com o SINCOHAB e com os demais órgãos de representação dos empregados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Junta Orçamentário – Financeira - JOF;
2. Aprovação da aplicação do (i) reajuste do salário de 3% e (ii) reajuste do vale-alimentação e do vale-refeição de 1%, a partir da data base 1º de maio de 2017;
3. Aprovação da aplicação do índice de reajuste divulgado pela Agência Nacional da Saúde – ANS para o ano de 2017, que é de 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), sobre os valores constantes nas Tabelas atuais de Reembolso, respeitando-se as faixas salariais e etárias de cada empregado, com pagamento retroativo a partir da data-base 1º de maio de 2017;
4. autorizar o pagamento das diferenças relativas aos reembolsos do Plano de Saúde referente ao período de maio/2017 a outubro/2017, na folha de pagamento de novembro/2017, nos termos acordados na mesa de mediação ocorrida em 10 de novembro de 2017;
5. autorizar o pagamento das diferenças salariais retroativas, referentes ao período de maio/2017 a outubro/2017, bem como o pagamento das diferenças relativas ao reajuste do vale-alimentação e do vale-refeição, na folha de pagamento de novembro/2017.

  
 Paula R. de Sousa  
 Gerente Recursos Humanos  
 SP Obras

  
 Vinora X. M. Vicentini  
 Superintendente Jurídica  
 SP Obras

  
 Paulo Santoro M. Atencio  
 Diretor Administrativo Financeiro  
 SP Obras

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA****RD N.º PRE-DAF-011/2017**PRD N.º  
PRE-DAF-011/2017DATA  
APROVAÇÃOFOLHA  
03 / 03

22/11/2017

Hilda Luísa Pacheco  
Chefe de Gabinete  
SPObras**III – Resolução:**

A Diretoria Executiva da São Paulo Obras – SPObras, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

- a) Aprovar a adoção das medidas necessárias para formalização do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, nos termos propostos pela Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Determinar que a Gerência de Recursos Humanos adote as providências para o cumprimento desta Resolução de Diretoria.
- c) Integram esta Resolução de Diretoria os Anexos I e II.

Paulo Santoro M. Almeida  
Diretor Administrativo Financeiro  
SPObras

Finorah X. M. Vicentini  
Superintendência Jurídica  
SPObras

Paula R. de Sousa  
Gerência de Recursos Humanos  
SPObras

# ANEXO I

RD N.º PRE-DAF-011/2017

Minuta do ACT 2017/2019

  
Ana Paula R. de S.  
Gerente Recursos H.  
SPORIAS

T

reunir



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **São Paulo Obras – SPObras**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.828/0001-73, sede Praça do Patriarca, Nº 96 – Sé, São Paulo, SP, CEP – 01002-010 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB**, registro sindical, processo nº 24000.004672/91-45, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 277 – 9º andar. Cjto. “D”, Centro – São Paulo – SP, CEP 01043-000, CNPJ: 66.661.372/0001-77 e Código de Entidade Sindical, nº 00413404164-2, por seus diretores abaixo assinado, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, na forma dos artigos 611 a 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas abaixo indicadas que passam a vigorar com as redações e respectivas tabelas substitutivas conforme segue:

### CLAUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2017, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT serão reajustados no percentual de 3% (três por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 30 de abril de 2017, a título de reposição da inflação.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por salário a soma do salário nominal e todas as rubricas com terminologia “diferença de enquadramento no PESC”, provenientes da implantação do novo Plano de Empregos, Salários e Carreiras – PESC/2016, que para todos os efeitos integram o salário total dos empregados e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre as tabelas salariais.

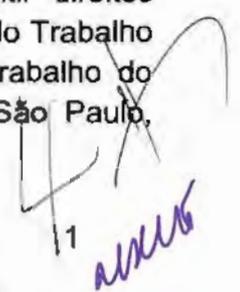
**Parágrafo 2º** - A SPObras reconhece como sendo 1º de maio a data-base do Acordo Coletivo de Trabalho de seus empregados.

### CLÁUSULA 2ª - PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS – PESC

Nos termos da Cláusula 2ª do ACT 2015/2017, que implantou o novo Plano de Empregos, Salários e Carreiras-PESC, a empresa se compromete a manter o modelo implantado, em 29 de fevereiro de 2016, bem como garantir direitos previstos no Artigo nº 461 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Portaria nº 2 de 25/05/2006 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; e Lei Orgânica do Município de São Paulo,



Ana Paula R. ...  
Gerente Rec ...



11  
almeida

especialmente no que se refere aos critérios de promoção por merecimento e antiguidade, mediante os ajustes necessários.

### **CLÁUSULA 3ª - PLANO DE METAS E RESULTADOS- PMR**

Nos termos da cláusula 3ª do ACT 2012/2013 e 2013/2015, a SPObras se compromete a dar continuidade ao processo, nos Termos da Norma Administrativa 28.01, assegurando que as metas estabelecidas sejam acompanhadas, medidas e registradas pela Comissão Paritária do PMR e publicadas trimestralmente na intranet durante o período de 12 meses.

**Parágrafo Único** - A apuração dos resultados e o pagamento dos respectivos valores serão efetuados nos termos e prazos, da referida Norma Administrativa, que trata do assunto, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar a data de 1º de maio posterior ao período de apuração.

### **CLÁUSULA 4ª - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE**

Nas demissões sem justa causa, ocorridas no período de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de março será paga multa de 01 (um) salário total, sem prejuízo do disposto na Lei nº 7238/84 - art. 9º e Enunciado TST nº 314 – Res. 6/1993 – DJ 22/09/1993.

### **CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá, a partir de 1º de maio de 2017 o vale-alimentação a todos os seus empregados, no valor de **R\$ 383,14** (trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

**Parágrafo 1º** - A participação do empregado no valor de face do vale-alimentação se fará conforme a seguinte tabela por faixa salarial:

De (R\$)	Até (R\$)	Participação Empregado		Participação Empresa (R\$)
		(R\$)	%	
Até 5.650,44		0,00	0	383,14
5.650,45	7.199,74	3,83	1	379,31
7.199,75	9.257,65	7,66	2	375,48
9.257,66	11.849,79	26,82	7	356,32
11.849,80	15.167,74	45,98	12	337,16
15.167,75	19.414,69	65,13	17	318,01
Acima de 19.414,70		76,63	20	306,51

**Parágrafo 2º** - Exclusivamente no mês de dezembro, a empresa concederá a título de bonificação, um crédito adicional, no mesmo valor do já existente de **R\$ 383,14** (trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) a todos os funcionários que

  
Ana Paula R. de  
Gerente



usufruírem do benefício de vale-alimentação, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de afastamento por licença médica ou por acidente de trabalho, no período de até 12 (doze) meses, a empresa fornecerá vale alimentação ao empregado afastado, excluída a percepção do montante convertido do vale refeição, quando for o caso.

**Parágrafo 4º** - O empregado poderá optar, por escrito, a cada 6 meses, pela conversão de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do total do valor do benefício de que trata o caput em vale refeição.

### CLÁUSULA 6ª - VALE – REFEIÇÃO

Serão concedidos aos empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição por mês. O valor facial será de **R\$ 28,59** (vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo 1º** - O crédito dos vales-refeição nos cartões magnéticos deverá estar disponibilizado até o último dia do mês antecedente ao mês de competência.

**Parágrafo 2º** - O vale-refeição a ser distribuído deverá ter plena aceitação no mercado e em todas as regiões da cidade de São Paulo.

**Parágrafo 3º** - A participação do empregado no valor de face do vale-refeição se fará conforme a seguinte tabela por faixa salarial.

De (R\$)	Até (R\$)	Participação Empregado		Participação Empresa (R\$)
		(R\$)	%	
Até 5.650,44		0,00	0	628,98
5.650,45	7.199,74	6,29	1	622,69
7.199,75	9.257,65	12,58	2	616,40
9.257,66	11.849,79	44,03	7	584,95
11.849,80	15.167,74	75,48	12	553,50
15.167,75	19.414,69	106,93	17	522,05
Acima de 19.414,70		125,80	20	503,18

**Parágrafo 4º** - O empregado poderá optar, por escrito, a cada 6 meses, pela conversão de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do total do valor do benefício de que trata o caput em vale alimentação.

**Parágrafo 5º** - Nos casos de demissão, o empregado sofrerá desconto integral dos valores concedidos antecipadamente à título de vale-refeição.

### **CLÁUSULA 7ª - VALE REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS**

Quando da prestação de 2,5 (duas) horas extras ou mais, previamente autorizadas, será fornecido aos empregados 1 (um) vale-refeição, com valor facial vigente, que será pago pela empresa na semana posterior ao encerramento da apuração mensal das horas extras.

### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, dias pontes já compensados e dias declarados como de ponto facultativo.

**Parágrafo 1º** - As horas extras integrarão os cálculos de pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR's, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aviso-prévio e os recolhimentos das contribuições devidas ao sistema de seguridade social.

**Parágrafo 2º** - Serão pagos, os vales transportes decorrentes da prestação de horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e aos dias pontes já compensados sem custo para o empregado, no mês posterior ao período apurado, juntamente com a distribuição mensal.

### **CLÁUSULA 9ª - PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

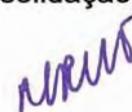
As horas extras realizadas entre o dia 16 (dezesseis) do mês antecedente e o dia 15 (quinze) do mês de competência serão pagas juntamente com o salário correspondente do mês.

### **CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

A Empresa efetuará o pagamento dos salários até o último dia útil do mês, creditando os mesmos em conta salário do empregado.

**Parágrafo 1º** - Em caso de força maior, excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

  
Ana Paula R. de Sousa  
Gerente Recursos Humanos  
SP Obras



### **CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A Empresa concederá adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário total recebido no mês anterior, no dia 15 (quinze) de cada mês ou, dia útil imediatamente anterior, em caso de sábado, domingo e feriado bancário. Não se aplica o dispositivo neste parágrafo, no mês da admissão do empregado.

### **CLÁUSULA 12ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

A empresa pagará, aos empregados, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo período de atraso de pagamento dos salários, observados os prazos estabelecidos na cláusula 10ª.

### **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO**

A Empresa pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, pelas horas noturnas trabalhadas e compreendidas no período entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, sendo a hora noturna correspondente a 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### **CLÁUSULA 14ª - REMBOLSO-CRECHE**

De acordo com a Portaria 3296 de 03/09/1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, será concedido à empregada-mãe, o reembolso integral ao pagamento da Creche/Berçário, onde estiver o dependente matriculado. O benefício será mantido até o dependente completar o 6º (sexto) mês de nascimento.

**Parágrafo 1º** – Será concedido à empregada mãe o benefício de auxílio pós-natalício, de forma alternativa, não cumulativamente, ao reembolso descrito no caput desta Cláusula, no valor de 01 (um) salário mínimo por dependente de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, mediante comprovante de despesas com a pessoa responsável pelo cuidado da criança. O recibo será apresentado até o 1º dia útil do mês subsequente ao utilizado e o valor creditado em conta corrente até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao utilizado.

**Parágrafo 2º** – A empregada-mãe que optar pela prorrogação da licença maternidade prevista na Lei nº 11.770/2008, não fará jus ao recebimento dos benefícios tratados no caput e no parágrafo 1º, durante o período da prorrogação da licença maternidade, nos termos da referida Lei.

**Parágrafo 3º** – O pagamento do reembolso previsto no caput será limitado ao valor máximo de 02 (dois) salários mínimos por mês.



## CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Será concedido, mensalmente, o benefício de auxílio de educação complementar, no valor de até 01 (um) salário mínimo por dependente, na faixa etária de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de idade, desde que comprovadamente matriculado (a) em creches, escolas ou instituições similares, mediante a apresentação de declaração mensal de frequência e recibo da mensalidade paga com o valor a ser reembolsado em nome do empregado ou do dependente. O benefício será pago a apenas um dos cônjuges, quando os dois forem empregados da empresa.

**Parágrafo 1º** - Será concedido ao empregado com filho (a) portador (a) de deficiência mental e/ou motora, mensalmente, o valor de 03 (três) salários mínimos, baseado em relatório médico detalhado e atualizado anualmente.

**Parágrafo 2º** - A Empresa se compromete a envidar esforços para auxiliar os empregados a transferir seus filhos que estejam matriculados em escolas públicas para escolas particulares, a fim de garantir o recebimento do benefício.

**Parágrafo 3º** - As alterações previstas nesta cláusula entrarão em vigência, a partir da assinatura deste ACT.

## CLÁUSULA 16ª- INCENTIVO A EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Empresa pagará, mensalmente, limitada a 12 (doze) parcelas por ano, ao empregado que estiver cursando ou vier a cursar nível superior (graduação), extensão universitária, pós-graduação lato-sensu (especialização), stricto-sensu (mestrado, doutorado) em instituição de ensino devidamente regularizada pelo Ministério da Educação – MEC/CAPES, mediante comprovação de pagamento das mensalidades, em curso compatível com as atividades da área de atuação da carreira do empregado. A participação do empregado no valor do Incentivo à Educação se dará conforme a seguinte tabela por faixa salarial, cujo valor lhe será creditado mensalmente.

Faixa Salarial		Participação do Empregado
De (R\$)	Até (R\$)	
Até 3.168,68		3%
3.168,69	4.169,76	5%
4.169,77	5.487,10	10%

  
Ana Paula R. de Sousa  
Gerente

5.487,11	7.220,67	15%
7.220,68	9.501,94	20%
9.501,95	12.503,87	25%
Acima de 12.503,88		30%

**Parágrafo 1º** - O disposto no *caput* poderá ser aplicado ao empregado que concluiu o ensino fundamental ou médio e que vier a cursar ensino de nível técnico profissionalizante / modular, desde que compatível com as atividades da área de atuação da carreira do empregado e mediante comprovação de pagamento das mensalidades.

**Parágrafo 2º** - Para que o empregado faça jus ao benefício, deverá:

- a) contar com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo na empresa;
- b) se desistir no curso, cumprir carência de 02 (dois) anos para poder pleitear outro benefício;
- c) apresentar, semestralmente, declaração de frequência e notas;
- d) permanecer na empresa por 02 (dois) anos após a conclusão do curso, sob pena de ter que ressarcir a empresa os valores recebidos a título deste benefício, caso o empregado venha a ser demitido pela empresa não terá que ressarcir qualquer valor.

**Parágrafo 3º** - Para fins do previsto no *caput*, a empresa respeitará a limitação orçamentária anual de até 2% do valor nominal da folha de pagamento.

**Parágrafo 4º** - Exclusivamente no mês de dezembro, a empresa antecipará a título e matricula o reembolso referente ao mês de janeiro do ano seguinte e caso o empregado não comprovar a matricula até o dia 31 de janeiro, o valor do reembolso será descontado pela empresa, em folha de pagamento no mês de fevereiro.

**Parágrafo 5º** - A alteração prevista na alínea "a" do § 2º para solicitação do benefício vigorará para os empregados contratados a partir de maio/2017.

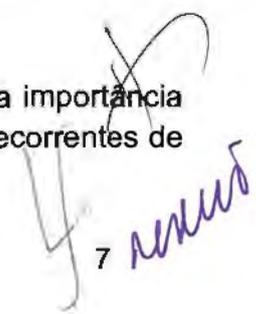
**Parágrafo 6º** Os empregados admitidos em data anterior a esta data cumprirão a carência de 2 (dois) anos de tempo na empresa para pleitear o benefício.

#### **CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará em folha de pagamento, a título de auxílio funeral, a importância de até 06 (seis) salários mínimos vigentes para custear as despesas decorrentes de



Ana ... a R. de ...  
Gerente



7 ...

falecimento de pais e filhos do empregado, mediante a apresentação dos documentos fiscais de pagamento das despesas do funeral em nome do empregado solicitante.

**Parágrafo Único** - Este benefício será concedido à apenas um dos irmãos, quando os dois forem empregados da empresa.

### **CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa fornecerá, mediante adesão, serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender ao empregado, seu cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos menores ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), com participação do empregado nos custos.

**Parágrafo 1º** - A opção por qualquer outro benefício ou assistência além do padrão oferecido pela empresa será optativo e a diferença custeada integralmente pelo empregado optante.

**Parágrafo 2º** - Na impossibilidade de contratação pela empresa de Plano de Saúde Empresarial, por motivo de força maior, o empregado poderá aderir a outro plano/seguro de saúde, privado ou em grupo, para si e seus dependentes, vedado o recebimento concomitante de ambos os benefícios, e ter reembolsado uma parcela da mensalidade nas condições estabelecidas nos **anexos I (Tabela de Reembolso Misto) e II (Tabela de Reembolso por Faixa Salarial)**, em folha de pagamento, mediante a apresentação do comprovante de titularidade e de pagamento da respectiva mensalidade.

**Parágrafo 3º** - As Tabelas mencionadas no parágrafo anterior estão atualizadas pelo índice divulgado pela Agência Nacional da Saúde – ANS para o ano de 2017, que é de 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicado sobre os valores constantes nas referidas Tabelas, respeitando-se as faixas salariais e etárias de cada empregado, com pagamento retroativo a partir da data-base.

**Parágrafo 4º**. Fica acordado entre as partes que as Tabelas ora vigentes vigoram até 30 de abril de 2018, data em que será objeto de nova negociação.

**Parágrafo 5º** - A implementação da contratação de um Plano de Saúde pela SPObras, previsto no caput desta Cláusula, será discutida entre a empresa e o conjunto de trabalhadores beneficiários, constituindo-se para tal uma comissão paritária com o objetivo de formular e propor novo modelo para o benefício a ser implantado até a data base de renovação do presente ACT, em 1º de maio de 2018, seja através de novo aditivo, seja na renovação do acordo, cabendo-lhe:

Ant. Paula R. de ...  
Parente Recurso  
SPObr

- a- Elaborar, respeitadas as regras legais do processo de licitação, termo de referência para abertura de processo de licitação cujo objeto é a contratação de plano de saúde empresarial, tendo como meta a publicação do Edital; cujo modelo deverá garantir qualidade adequada do atendimento a todos os usuários; possibilidade de contratações individuais de planos superiores com a mesma operadora; participação do empregado por faixa salarial.
- b- Caso a contratação preconizada no item "a" não ocorra por fatores externos, fica mantida a mecânica do modelo de reembolso atual, considerando as diferenciações de renda e a participação financeira do empregado. Neste caso, a empresa prestará a assistência necessária ao empregado no processo de negociação da contratação, migração, renovação ou renegociação com as empresas gestoras ou administradoras de Planos de Saúde.

**Parágrafo 6º** - Fica mantida para os pais e/ou mães que haviam sido incluídos como dependentes no plano de saúde da empresa até 28 de fevereiro de 2003, a participação da empresa nos respectivos custos, conforme Anexo III.

**Parágrafo 7º** - Não serão mais aceitas inclusões de pai e/ou mãe após a data referida no parágrafo 6º.

**Parágrafo 8º** - A participação da empresa para os casos previstos no parágrafo 6º deverá respeitar os limites e percentuais de participação estabelecidos no anexo III (Tabela de Reembolso para Pais), o qual o qual deverá ser atualizado anualmente pelo mesmo índice previsto no Parágrafo 3º.

**Parágrafo 9º** - O empregado não poderá comprometer mais de 40% (quarenta por cento) de seu salário líquido (salário bruto, subtraindo-se os descontos previdenciário, fiscal e participação dos demais benefícios oferecidos pela empresa) com o pagamento do plano/seguro saúde, não podendo ser alegada qualquer tipo de preferência de outros descontos, excetos os determinados judicialmente.

#### **CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Será garantida aos empregados e seus dependentes legais, assistência odontológica com participação da empresa no custeio do Plano em 85% (oitenta e cinco por cento).

**Parágrafo 1º** – O benefício de que trata o "caput" será estendido aos agregados, com participação integral do empregado.

**Parágrafo 2º** – A alteração de custeio prevista nesta cláusula entrará em vigência, a partir da assinatura deste ACT.

## **CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE BENEFÍCIOS APÓS O FALECIMENTO DE EMPREGADO**

Em caso de falecimento de empregado(a) ativo ou do funcionário que não se encontre a mais de 180 (cento e oitenta) dias afastado sem remuneração, a empresa arcará com a continuidade dos benefícios aos dependentes legais, a partir da data do óbito, da seguinte forma:

**a) Vale Alimentação:** Fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, no valor vigente à época do pagamento, ao conjunto familiar (cônjuge / companheiro(a) e filhos menores de 21 (vinte e um) anos);

**b) Assistência Odontológica:** (na hipótese de o empregado haver aderido e estendido aos dependentes) manutenção da prestação dos serviços aos dependentes, assumindo integralmente o custo, dentro do plano oferecido pela empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**c) Assistência Médica** (na hipótese de o empregado haver aderido e estendido aos dependentes): manutenção da prestação dos serviços aos dependentes, pelo prazo de 06 (seis) meses, respeitadas as condições contratuais vigentes entre a SPObras e a operadora do Plano Médico ou o sistema vigente à época.

## **CLÁUSULA 21ª - AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

Aos empregados que residirem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo (aquela abrangida pelo sistema de vale transporte) e utilizarem ônibus fretado ou de linha regular de transporte coletivo interurbano para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, independente do coletivo possuir ou não catraca, será pago o valor que exceder aos 6% (seis inteiros por cento) do salário base.

**Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado na folha de pagamento mediante apresentação de recibo de utilização do mesmo;

**Parágrafo 2º** - A ajuda de custo para transporte intermunicipal não poderá ser cumulativa com o benefício previsto na legislação relativa ao vale-transporte.

## **CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A empresa fará seguro em grupo de vida e acidentes pessoais ao empregado, que optar expressamente por este benefício, mediante participação do empregado com o pagamento de 20% (vinte por cento) da taxa cobrada pela seguradora, tendo como beneficiário(s) os indicados pelo empregado na proposta de adesão, observado as seguintes coberturas e condições:



Ana Paula R. de  
Gerente Recursos



- a) Empregado: morte por acidente 40 (quarenta) vezes o último seu salário nominal, outras causas 20 (vinte) vezes o último salário nominal, invalidez permanente total ou parcial por acidente 20 (vinte) vezes o último salário nominal.
- b) Cônjuge: morte por acidente 20 (vinte) vezes o último salário nominal do empregado, outras causas 10 (dez) vezes o último salário nominal do empregado, e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente 10 (dez) vezes o último salário nominal do empregado.
- c) Para os admitidos após a vigência do contrato com a Seguradora, a idade limite para ingresso no benefício será de 65 anos (sessenta e cinco) anos, estendendo-se essa condição ao cônjuge ou companheiro.
- d) Assistência Funeral Familiar, no padrão eleito na apólice, ao empregado, seu cônjuge / companheiro(a) em união estável na forma da lei, filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, e menores sob guarda ou tutelados ou enteados, desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes.

#### **CLÁUSULA 23ª - ABONO DE AUSENCIA**

Serão abonadas, até o limite de 02 (dois) dias por ano, as faltas do empregado ao trabalho, para acompanhar dependentes (pais, cônjuge e filhos ou menores sob tutela / guarda), mediante comprovante fornecido pelo profissional de assistência médica / odontológica / hospitalar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das férias.

**Parágrafo Único** – O abono será concedido a somente um dos cônjuges ou irmãos, quando os dois forem empregados da empresa.

#### **CLÁUSULA 24ª - ABONO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Serão abonadas até 02 (duas) faltas anuais, sem necessidade de apresentação de justificativa, mediante prévia notificação e anuência do superior hierárquico.

#### **CLÁUSULA 25ª - AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

Serão abonados (as) os atrasos, saídas antecipadas ou faltas decorrentes de força maior, tais como: catástrofes, graves perturbações da ordem pública, enchentes, paralisações totais ou parciais dos meios de transportes.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Diretor da área ou a quem for delegado o apontamento dos motivos no formulário "Controle de Frequência e Autorização para Horas Extras".

#### **CLÁUSULA 26ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Paula R. de Sousa  
Gerente Recursos Humanos  
SP Obras

requis

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por motivo de casamento;
- b) 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por falecimento do cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos;
- c) 20 (vinte) dias úteis e consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

#### **CLÁUSULA 27ª - SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE**

Será permitida a saída antecipada de 01 (uma) hora nos dias de prova para os empregados estudantes, desde que antecipadamente solicitada e posteriormente comprovada por documentação oficial do estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA 28ª – JORNADA DE TRABALHO E ATRASOS**

A jornada normal diária de trabalho de segunda à sexta-feira é de 08 (oito) horas e o horário de expediente da empresa, permanecerá inalterado, ou seja, entrada das 08h00 às 09h00 e saída das 17h00 às 18h00, sempre com intervalo de uma hora para descanso e alimentação, com a anuência da chefia imediata da área de atuação do empregado, de acordo com o volume de trabalho à época.

**Parágrafo 1º** – Serão tolerados atrasos e saídas antecipadas durante o mês, de no máximo 60 (sessenta) minutos acumulados, sem desconto.

**Parágrafo 2º** - Os minutos excedentes ao estabelecido no caput serão descontados do salário, sem prejuízo do Descanso Semanal Remunerado - DSR.

#### **CLÁUSULA 29ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O expediente da empresa nas “pontes”, entre os fins-de-semana e os feriados, obedecerá a critérios estabelecidos. A compensação das horas não trabalhadas será feita a partir da divulgação oficial da “ponte” para os funcionários, havendo a possibilidade de “compensação antecipada” das horas que não serão trabalhadas. Esta compensação será com acréscimo de 05 (cinco) minutos a até 02 (duas) horas suplementares, de acordo com a opção do empregado.

**Parágrafo 1º** - Os empregados que gozarem férias, afastamento por doença ou faltas abonadas, durante o período de compensação, não sofrerão quaisquer prejuízos.

**Parágrafo 2º** - Os empregados que na data de compensação iniciarem o período de gozo de férias ou se afastarem de suas atividades, deverão efetivar a compensação a partir da data de retorno ao trabalho.

**Parágrafo 3º** - Quando o empregado ausentar-se parcial ou totalmente do trabalho, injustificadamente, sofrerá o desconto salarial correspondente aos minutos de compensação referentes àquela ausência, além dos descontos legais.

**Parágrafo 4º** - Os empregados que tenham gozado folgas sem a respectiva compensação, na ocorrência de demissão, não sofrerão quaisquer descontos salariais, por esse motivo.

**Parágrafo 5º** - Não poderão ser utilizados os abonos anuais concedidos, conforme dispõe a Cláusula 24ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de compensação.

**Parágrafo 6º** - Os 60 (sessenta) minutos mensais de tolerância para atrasos e saídas antecipadas, conforme Cláusula 28ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, quando não utilizados, não poderão ser abatidos do total de horas a serem compensadas.

### **CLÁUSULA 30ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Será pago 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário ao empregado que gozar férias nos meses de janeiro a outubro, desde que solicitado pelo empregado.

### **CLÁUSULA 31ª – FÉRIAS**

O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana, não podendo coincidir com dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA 32ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Será facultado a todos os empregados que assim solicitarem, independentemente da idade, o gozo de férias em 02 (dois) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e desde que não haja acumulação de períodos aquisitivos sem gozo.

### **CLÁUSULA 33ª – ADICIONAL DE FÉRIAS**

No pagamento relativo ao período de férias, o empregado receberá um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do período efetivamente gozado.

### **CLÁUSULA 34ª – FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Na licença sem vencimentos de qualquer natureza, será respeitado, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

### **CLÁUSULA 35ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada.

### **CLÁUSULA 36ª – ESTABILIDADE PARA ADOTANTE**

Aos empregados que vierem a adotar criança, independentemente da idade, terá estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aquisição do direito de guarda judicial com fins de adoção ou de adoção definitiva.

### **CLÁUSULA 37ª – ESTABILIDADE EM CASOS DE ABORTO**

Em caso de aborto comprovado por atestado médico, fica assegurado à empregada o período de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento.

### **CLÁUSULA 38ª - LICENÇA MATERNIDADE**

Será concedida licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

### **CLÁUSULA 39ª – LICENÇA MATERNIDADE PARA ADOTANTE**

Será concedida licença ao empregado ou empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**Parágrafo 1º.** Aos empregados que vierem a adotar criança nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com alteração dada pela Lei Federal nº 10.421 de 15 de abril de 2002 e Lei Federal nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, será garantida licença maternidade, a partir da aquisição do direito de guarda judicial com fins de adoção ou de adoção definitiva, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA 40ª – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

A empregada mãe ou adotante, com filho em idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do nascimento do filho, acordados com o seu superior imediato.

## **CLÁUSULA 41ª – ESTABILIDADE A EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da data em que se implementarem as condições para sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, será assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

**Parágrafo Único** - A estabilidade de que trata o “caput” será adquirida mediante comunicação do empregado, por escrito, à empresa da condição de pré-aposentadoria, devidamente instruída com documento comprobatório dessa condição, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição.

## **CLÁUSULA 42ª - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Será formada comissão para estudar e propor plano de benefício de aposentadoria complementar, que siga necessariamente as Leis Complementares que tratam do custeio, implantação e participação, entre outros com representantes do Conselho de Representação dos Empregados – CRE, o Diretor Representante dos Empregados – DRE, do SINCOHAB e 03 (três) empregados eleitos em assembleia própria convocada pelo SINCOHAB.

## **CLÁUSULA 43ª – LICENÇA COM VENCIMENTOS**

A empresa apreciará pedido de licença com vencimentos, pelos seguintes motivos:

**Parágrafo 1º** - Pela doença de pais, cônjuge, filhos, menores sob a guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), que necessitem de acompanhamento e cuidados especiais, devidamente comprovados.

**Parágrafo 2º** - Para viagens de estudos ou aperfeiçoamento profissional, compatível com as atividades do cargo do empregado e de interesse da empresa, desde que o empregado preencha os requisitos previstos no Parágrafo 2º da Cláusula 16ª (Incentivo à Educação e Aprimoramento Profissional) deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - Ao empregado cabe o ônus de apresentar requerimento por escrito e demonstrar o motivo e a necessidade da licença, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data em que pretende o afastamento.

**Parágrafo 4º** - A concessão ou não da licença, será decidida pelo Diretor da área ou a quem possuir delegação para tal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do requerimento devidamente instruído com os documentos

comprobatórios concedendo, se for o caso, licença com data retroativa àquela apontada no pedido para início do afastamento.

**Parágrafo 5º** - Em quaisquer das hipóteses previstas nos Parágrafos 1º e 2º, o período da licença, devidamente autorizada, será de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 6º** - No caso de necessidade devidamente comprovada, a empresa poderá apreciar pedido de renovação da licença, desde que requerido e justificado, conforme especificações do Parágrafo 3º, decidindo pela sua concessão ou não nos mesmos moldes previstos no Parágrafo 4º.

**Parágrafo 7º** - Em quaisquer das hipóteses o período total de afastamento autorizado na forma dos Parágrafos 4º e 5º estará limitado ao total de 60 (sessenta) dias, cuja deliberação, após a manifestação da diretoria competente, ficará condicionada à aprovação em Resolução de Diretoria.

**Parágrafo 8º** - Ficam garantidos ao empregado os seguintes benefícios: vale-refeição – 30 dias a contar do início do afastamento; vale-alimentação, auxílio creche, auxílio filho excepcional, incentivo à educação e auxílio funeral; assistência médica (plano/seguro interno ou reembolso para plano/seguro externo), assistência odontológica e cobertura do seguro de vida em grupo, desde que o empregado tenha aderido aos benefícios antes do afastamento.

#### **CLÁUSULA 44ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

A empresa apreciará pedido de licença sem vencimentos, desde que devidamente justificado, cabendo ao empregado o ônus de apresentar requerimento por escrito e demonstrar o motivo e a necessidade da licença, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data em que pretende o afastamento, sempre que possível.

**Parágrafo 1º** - A concessão ou não da licença será decidida pelo Diretor da área ou por quem possuir delegação para tal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios, concedendo, se for o caso, licença com data retroativa àquela apontada no pedido para início do afastamento, levando-se em conta, além dos motivos apresentados, a conveniência da administração.

**Parágrafo 2º** - Até o 30º (trigésimo) dia de afastamento não haverá prejuízo de nenhum dos benefícios.

**Parágrafo 3º** - Os seguintes benefícios: assistência médica (plano/seguro interno ou reembolso para plano/seguro externo), assistência odontológica e cobertura do seguro de vida em grupo poderão ser mantidos desde que o empregado tenha aderido aos benefícios antes do afastamento, ficando condicionados à participação

total do empregado nos custos, mediante pagamento diretamente na tesouraria da empresa.

#### **CLÁUSULA 45ª – ABONO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que se aposente na Empresa e que conte com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos na empresa, quando de seu desligamento definitivo, serão pagos 02 (dois) salários nominais, equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo dos benefícios já praticados.

**Parágrafo Único** – Esta Cláusula não se aplica ao empregado admitido na condição de aposentado.

#### **CLÁUSULA 46ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO**

A dispensa, quando ocorrer, será feita mediante entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, se houver, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo 1º** - Todas as rescisões de contrato de trabalho, quando exigido por lei, serão homologadas gratuitamente com assistência do SINCOHAB, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - A empresa deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, anexando cópia do TRCT- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para conferência prévia pelo SINCOHAB;

II - Não sendo agendada data para homologação em até 15 (quinze) dias após o desligamento do empregado, a empresa poderá solicitar homologação junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE;

**Parágrafo 2º** - Serão fornecidos os seguintes documentos ao empregado, no ato da homologação:

I - Relação dos Salários de Contribuição;

II - Guia de Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social – GRRF;

III - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, ao empregado que fizer jus ao referido documento em conformidade com a Lei Federal nº 8.213/91;

IV - Carta de Referência contendo a seguinte redação: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício” – quando se tratar de dispensa sem justa causa e não havendo no prontuário, registro de ocorrência disciplinar;

na PAVE R.O.  
ante Recurso:  
S. 17/18

*Handwritten signature*

V - Toda documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa ou justificativa por escrito da recusa em fornecê-la.

#### **CLÁUSULA 47ª - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E/OU SINDICÂNCIA**

Nos casos de inquérito administrativo e/ou de sindicância, já regulamentados pela Norma Administrativa 24.00, fica assegurado ao empregado o direito de estar acompanhado por advogado em seu depoimento, bem como de ser comunicado com 02 (dois) dias de antecedência da data designada para interrogatório.

#### **CLÁUSULA 48ª – ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO**

A SPObras fornecerá, a pedido dos profissionais com registros em Conselhos Regionais, para fim de Acervo Técnico, atestados de experiência adquirida a serviço da empresa, participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, participações em Congressos e Seminários, atividades de ensino e pesquisa, de acordo com as exigências dos respectivos Conselhos.

**Parágrafo Único** - A Empresa entregará o Atestado de Acervo Técnico aos empregados dispensados em até 30 dias após a data da solicitação.

#### **CLÁUSULA 49ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A Empresa formalizará substituição de empregados em seus respectivos cargos, pagando integralmente a diferença entre o salário do substituído e do substituto para este último, nos termos do Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e conforme regras em vigor na assinatura deste ACT.

**Parágrafo Único** – Para fins desta cláusula será considerado como período de substituição aquele igual ou superior a 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA 50ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado e a assinatura do seu facultativo, bem como o Código Internacional da Doença - CID.

#### **CLÁUSULA 51ª – SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo empregado, e observados os seguintes procedimentos:



Paula R. de  
Gerente Recursos  
SPObra

- a) As horas despendidas em trânsito serão consideradas como horas de trabalho, para todos os efeitos;
- b) Será elaborada Norma Interna disciplinando a questão;
- c) Após ultrapassada a jornada normal de trabalho, as refeições realizadas pelos empregados contemplados por esta cláusula, serão pagas em vale-refeição ou valor equivalente, ressalvadas condições mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA 52ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Poderá ser efetivado desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos e odontológicos, ambos com a participação do empregado nos custos, vale-alimentação, vale-refeição, medicamentos, convênios com associação dos empregados, clube/agremiações, prestação de financiamentos através de cooperativa de crédito, prestação de financiamentos com empresas financeiras conveniadas, quando expressamente autorizados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 53ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Será fornecida assistência jurídica gratuita aos empregados que dela necessitarem, pelo corpo jurídico da SPObras, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, desde que o empregado esteja a serviço da empresa.

**Parágrafo Único** – Excetua-se os casos de inquérito administrativo, sindicância ou quando houver conflito de interesses com a empresa.

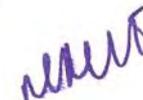
#### **CLÁUSULA 54ª – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

A empresa manterá a política de treinamento de seus empregados, com a promoção de cursos, eventos e seminários, observados os seguintes preceitos:

- a) Divulgação ampla da política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico;
- b) Promoção de intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico;
- c) Possibilidade de participação em eventos, cursos (especialização, mestrado ou doutorado) e seminários, dentro da atividade profissional do empregado, em assunto ou projeto de interesse da empresa, mediante autorização do Diretor, sem desconto no salário dos dias/horas de participação e nem a obrigação de compensação dessas horas.



Ana Paula R. de  
Gerente Recursos  
HUMANAS



### **CLÁUSULA 55ª – ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO**

O empregado vitimado por acidente de trabalho e que, em decorrência, afastar-se do trabalho por até 15 (quinze) dias, terá garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, pelo mesmo período do afastamento. Aquele que se afastar por 16 (dezesesseis) dias ou mais, terá estabilidade conforme o previsto no artigo 118 da Lei Federal nº 8.213/91: “O segurado que sofreu acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”.

### **CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE A EMPREGADOS EM RETORNO DE TRATAMENTO MÉDICO**

O segurado em retorno de tratamento médico terá garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, pelo mesmo período do afastamento, limitado ao prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, após a cessação do tratamento médico, independentemente de percepção de auxílio-doença.

### **CLÁUSULA 57ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

Será assegurado ao empregado, em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. A garantia inclui o 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo 1º** - Tendo em vista a impossibilidade de se apurar o valor exato da complementação, a empresa pagará aos empregados até que o pagamento do benefício seja efetuado pela Previdência Social, o valor de 80% (oitenta por cento) do seu salário, quando então serão descontados ou creditados os valores pagos eventualmente a mais ou a menos.

**Parágrafo 2º** - A complementação prevista no "caput" será devida do início do benefício previdenciário até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, considerado o disposto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - Ficam garantidos aos empregados discriminados no caput e também às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados adotantes os seguintes benefícios, do início do afastamento enquanto perdurar a licença, limitado a 180 (cento e oitenta) dias: vale refeição - 30 dias a contar do início do afastamento; vale-alimentação, auxílio creche, auxílio filho excepcional, incentivo a educação e auxílio funeral; assistência médica (plano/seguro interno ou reembolso para plano/seguro externo), assistência odontológica e cobertura do seguro de vida

em grupo, desde que o empregado tenha aderido aos benefícios antes do afastamento.

**Parágrafo 4º** - Fica garantido aos empregados afastados por licença médica ou acidente de trabalho, o vale-alimentação pelo prazo máximo de 12 meses, sendo o valor do vale-alimentação fornecido no valor nominal estabelecido pela empresa excluída a percepção do montante convertido do vale-refeição em vale-alimentação.

**Parágrafo 5º** - Após o período previsto no parágrafo 3º, a manutenção dos benefícios de assistência médica, odontológica e seguro de vida em grupo, ficam condicionados ao pagamento pelo empregado de sua cota parte, nos moldes previstos no termo de adesão aos benefícios. No caso de não pagamento pelo empregado, a Empresa fica desobrigada de manter o empregado como integrante dos benefícios explicitados nesse parágrafo.

#### **CLÁUSULA 58ª - GARANTIAS SINDICAIS**

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do SINCOHAB, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa.

**Parágrafo Único** - Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

#### **CLÁUSULA 59ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa liberará em período integral, durante a vigência do mandato, sem prejuízo do salário, benefícios sociais e demais vantagens, como se em exercício estivesse, de apenas 01 (um) diretor sindical, desde que indicados pela Presidência do SINCOHAB.

**Parágrafo Único** – Ficam disponibilizadas 16 (dezesseis) horas a cada bimestre, cujo controle das ausências será de responsabilidade do gestor da área do empregado eleito pelo SINCOHAB que for convocado para reuniões e deliberações de caráter interno do sindicato, sem prejuízo do seu salário. Para tanto será necessária a apresentação de ofício solicitando a liberação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de liberação.

#### **CLÁUSULA 60ª – ASSEMBLEIAS NA EMPRESA**

A empresa permitirá a realização de Assembleias e Reuniões Setoriais, dentro de seu recinto, quando solicitado por escrito pelo SINCOHAB, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e aprovada pela Diretoria.

### **CLÁUSULA 61ª – SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, quando solicitada por escrito, poderá ceder local dentro de seu recinto para que o SINCOHAB, em dia e hora previamente fixados, possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, vedada a propaganda político-partidária.

### **CLÁUSULA 62ª – LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO**

A empresa poderá liberar o empregado sindicalizado eleito para participar na qualidade de representante do congresso do SINCOHAB, desde que solicitado por escrito com, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

### **CLÁUSULA 63ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA**

A empresa manterá banco de transferência que será administrado pela Gerência de Recursos Humanos, com acompanhamento da Diretoria de Representação dos Empregados – DRE.

**Parágrafo 1º** - O empregado interessado em obter transferência para outro setor da empresa deverá preencher formulário próprio, indicando sua experiência, pretensões e locais de lotação.

**Parágrafo 2º** - O banco de transferência poderá, também, ser utilizado para o intercâmbio tecnológico entre profissionais de áreas diversas, como parte do Programa de Formação e Desenvolvimento Profissional e aperfeiçoamento do corpo técnico.

**Parágrafo 3º** - Em caso de necessidade de transferência, a empresa consultará o banco de transferência dando preferência aos empregados inscritos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Plano de Empregos, Cargos e Salários.

**Parágrafo 4º** - A Empresa se compromete a regulamentar o Banco de Transferência, por meio de Norma Administrativa que contemple, no mínimo, os dados da solicitação formal da área interessada, descrição das atividades a serem desempenhadas na nova área, tempo necessário e acompanhamento processual da DRE.

### **CLÁUSULA 64ª - RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Será fornecido ao SINCOHAB, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a relação dos cargos e salários vigentes na empresa, bem como o número de empregados em cada cargo, por meio de cópia reprográfica e sistema digitalizado (CD, e-mail, etc.).

## **CLÁUSULA 65ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

Os empregados elegerão seus representantes na Diretoria de Representação dos Empregados - DRE, nos Conselhos de Representantes dos Empregados- CRE, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e nas Comissões constituídas com fins específicos, no âmbito da empresa, para tratar de questões relativas ao trabalho e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis e acordos coletivos.

**Parágrafo 1º** - O Processo eleitoral destes representantes será conduzido de formas autônoma e independente pelos empregados da SPObras.

**Parágrafo 2º**. A Assessoria Jurídica aos membros das Comissões Eleitorais será prestada pelo SINCOHAB.

**Parágrafo 3.** Os membros das Comissões Eleitorais gozarão de estabilidade por um período de 03 (três) meses, a contar da data de posse dos eleitos, nesta comissão, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações legais.

## **CLÁUSULA 66ª – LIBERAÇÃO DE MEMBROS PARA CIPA**

Para o desempenho de suas atividades, os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA disporão de 01 (um) dia por mês, sem prejuízo do salário, para fiscalização preventiva de acidentes e para sua reunião mensal.

**Parágrafo Único** - Deverá ser apresentado pela CIPA, mensalmente, relatório da vistoria à Diretoria Administrativa Financeira da empresa, com cópia ao SINCOHAB.

## **CLÁUSULA 67ª – VERBA ANUAL PARA A CIPA**

Visando atender a Norma Regulamentadora NR-5 em seus itens:

5.16 – letras:

o)” promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;”

p) “A CIPA tem atribuição, participar anualmente, em conjunto com a Empresa, de Campanha de Prevenção da AIDS”.

5.17 – “Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho”.

A Empresa destinará os recursos necessários para a realização das atividades da CIPA, fazendo as devidas contratações necessárias de serviços.

### **CLÁUSULA 68ª - GINÁSTICA LABORAL**

A Empresa tomará as providências necessárias para implantar o Programa de "Orientação de Ginástica Laboral", em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo 1º**- A orientação para ginástica laboral será oferecida a todos os empregados que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforço físico repetitivo.

**Parágrafo 2º** - As orientações para a ginástica laboral serão oferecidas no local de trabalho por profissional habilitado.

### **CLÁUSULA 69ª - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

A empresa observará os preceitos de segurança, higiene e medicina do trabalho previstos na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 1º** - A empresa manterá em sua sede, local apropriado para as refeições, instalando no mesmo: geladeira, bebedouro, forno de micro-ondas, mesas e cadeiras para o uso simultâneo de 16 (dezesesseis) empregados.

**Parágrafo 2º** - Quando não previsto no Termo de Referência ou Contrato, a SPObras será responsável pela infraestrutura nos canteiros para atender os seus empregados.

**Parágrafo 3º** - Será disponibilizado aos empregados da SPObras, material personalizado (Camisa e Capacete de Proteção personalizados com a Logo da SPObras), afim de distinguir a equipe de fiscalização da SPObras, dos trabalhadores das empreiteiras e demais colaboradores da obra.

### **CLÁUSULA 70ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL**

A empresa descontará mensalmente 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a título de contribuição associativa sindical, exceto no mês de março, diretamente de seus empregados associados, em folha de pagamento, conforme deliberação na respectiva assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito.

**Parágrafo Único** - O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINCOHAB, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à competência do desconto. A relação nominal dos empregados e respectivos descontos serão encaminhados ao SINCOHAB, no mesmo prazo, juntamente com o comprovante de recolhimento.

### **CLÁUSULA 71ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL**



Ans Paula . d  
Gerente Recu  
etc

24



A empresa descontará mensalmente 0,5% (meio por cento) a título de contribuição assistencial sindical, exceto no mês de março, diretamente de seus empregados, em folha de pagamento, conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral dos empregados.

**Parágrafo 1º** - O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINCOHAB, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à competência do desconto. A relação nominal dos empregados e respectivos descontos serão encaminhados ao SINCOHAB, no mesmo prazo, juntamente com o comprovante do recolhimento.

**Parágrafo 2º** - Os empregados associados que contribuam ao SINCOHAB com a contribuição associativa sindical estarão isentos da contribuição de que trata o caput.

**Parágrafo 3º** - Será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada pessoalmente carta de próprio punho na sede do Sindicato, nos primeiros 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 72ª - AVISOS**

Será permitida a fixação no Quadro de Avisos da empresa, de Boletins Informativos dirigidos aos empregados pelo SINCOHAB, CIPA e CRE em dimensões máximas iguais àqueles fixados pela empresa, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

**Parágrafo 1º** - O Quadro de Aviso será mantido em todos os andares em que a empresa esteja instalada, além da garagem e nos canteiros de obras.

**Parágrafo 2º** - Toda matéria aprovada para fixação nos Quadros de Avisos, também poderá ser enviada por meio do e-mail institucional do CRE, a todos os empregados da SPObras.

#### **CLÁUSULA 73ª – BANCO DE HORAS**

Em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a empresa adotará o sistema de Banco de Horas, conforme critérios a seguir:

**Parágrafo 1º** - A jornada normal diária de trabalho de segunda a sexta-feira é de 08 (oito) horas e o horário de expediente da empresa, permanecerá inalterado, ou seja, entrada das 08h00 às 09h00 e saída das 17h00 às 18h00, sempre com intervalo de uma hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo 2º** - Para efeito exclusivo da compensação das horas, o horário de trabalho será flexível e variável, podendo ocorrer com horários de entrada e saída variados ou em folgas semanais, em dias a mais nas férias, ou em licença de trabalho remunerada, acordados previamente com o superior hierárquico em função das necessidades de serviço.

a) Em casos excepcionais e por estrita necessidade de serviço, o superior hierárquico poderá autorizar a marcação de ponto fora do horário normal sem a prévia comunicação, ficando assegurado o registro da jornada efetivamente trabalhada, inclusive das horas despendidas quando o empregado estiver em plantão em sua residência ou quando do retorno antecipado das férias.

b) Para possibilitar a correta marcação de ponto nos casos previstos na alínea "a", a diretoria se obriga a determinar que as superintendências, gerências e/ou assessorias responsáveis comuniquem à unidade de recursos humanos no prazo de dois dias úteis a eventual realização de trabalho além da jornada normal não autorizada previamente, para que seja lançado no sistema de ponto digital, mecânico ou manual.

**Parágrafo 3º** - A marcação de ponto fora do horário estabelecido no parágrafo 1º, como horário de expediente normal, só poderá ocorrer com autorização do responsável da área solicitante, mediante emissão de formulário próprio, com a anuência do Diretor da área correspondente ou de outro profissional a quem tiver sido delegada essa responsabilidade. Caso não seja possível a pré-autorização para a realização de horas extraordinárias, a área deverá encaminhar à GRH, até 02 (dois) dias depois da ocorrência, o formulário próprio com a devida autorização, justificativa e anuência do Diretor da área. As horas realizadas devem ser lançadas em formulário de controle de frequência e autorização de horas extras.

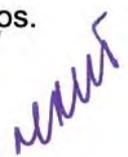
**Parágrafo 4º** - O Banco de Horas armazenará as horas credoras e devedoras do empregado. A empresa emitirá e entregará, mensalmente, ao empregado um relatório contendo todas as horas realizadas no mês, incluindo as horas extras pagas e as horas acumuladas.

**Parágrafo 5º** - Serão consideradas horas extraordinárias, aquelas que excederem o limite de 08 (oito) horas diárias, as quais totalizam 40 (quarenta) horas semanais. O Banco de Horas funcionará de segunda a sexta-feira, devendo, contudo, ser respeitadas as restrições legais para que não haja jornada diária superior a 10 (dez) horas e resguardado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre o término de uma jornada e o começo da seguinte:

a) Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos diários.



Paula Fl...



b) As horas extras diárias realizadas em número superior a 02 (duas) deverão ser pagas ao empregado, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 6º** - Ficam assegurados ao empregado que realizar horas extraordinárias, independente das mesmas serem acumuladas no Banco de Horas ou pagas, a percepção dos benefícios garantidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Não será suspenso ou descontado nenhum dos benefícios quando da compensação de horas.

**Parágrafo 7º** - A quantidade máxima de horas a serem acumuladas no banco de horas não poderá ser superior a 200 (duzentas) horas, durante o período estipulado no parágrafo 8º deste artigo.

**Parágrafo 8º** - O período para acúmulo e compensação das horas será de 06 (seis) meses, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT .

a) As horas acumuladas e não compensadas dentro do prazo estipulado, deverão ser pagas ao empregado, com os acréscimos legais, juntamente com os salários do mês de janeiro de cada ano, após encerramento e apuração dos saldos do ano anterior.

b) O prazo estipulado neste parágrafo poderá ser prorrogado para efeito de compensação, excepcionalmente, para serem acrescidos ao período de gozo das férias e em casos de licença médica e licença maternidade, desde que acordado previamente com o superior hierárquico.

**Parágrafo 9º** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, as horas devedoras que porventura estiverem apontadas no Banco de Horas, não serão descontadas do empregado na rescisão, bem como as horas credoras serão pagas com os acréscimos legais, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo 10º** - A adesão à presente cláusula é facultativa, podendo o empregado aceitar ou não participar da mesma quando lhe for conveniente, cabendo ao gestor que solicitar a jornada extraordinária informar ao RH se o empregado irá se utilizar do banco de horas ou deverá receber as horas extras devidas.

#### **CLÁUSULA 74ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS**

Fica assegurada, quando necessária, a realização de revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, entre o SINCOHAB e a empresa, mediante discussão e reconhecimento de eventuais impactos decorrentes de mudanças da conjuntura econômica, legislação ou edição de política salarial.

Anna Paula R.  
Coordenadora Recursos Humanos

**Parágrafo Único** – O pedido de revisão será definido em Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da empresa, especialmente convocada para esse fim, e da negociação participarão ainda o Conselho de Representantes dos Empregados – CRE e a Diretoria de Representação dos Empregados - DRE.

#### **CLÁUSULA 75ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Desde que não cominada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT, acarretará multa de 3% (três por cento) do salário nominal do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste ACT, revertidas o seu benefício em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 76ª – ABRANGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da SP Obras e aqueles que por conta da Lei nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009 (Cisão EMURB), ingressarem no quadro da empresa.

#### **CLÁUSULA 77ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º/05/2017 a 30/04/2019 no que se refere à aplicabilidade das cláusulas sociais e econômicas; quanto aos índices e valores pecuniários valerão pelo período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

**Parágrafo Único** - As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 78ª – COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que venham a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Para que produza os efeitos legais, as partes assinam o Acordo Coletivo de Trabalho em 06 (seis) vias.

São Paulo, de novembro de 2017



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas  
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincobab  
Filial do CUT

**PELA SÃO PAULO OBRAS – SPObras**

**VITOR LEVY CASTEX ALY**

Diretor Presidente

CPF: 083.460.018-86

**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 007.515.038-78

**DINORAH XAVIER DE M. VICENTINI**

Superintendente Jurídico

CPF: 397.357.458-87

**JOHNSON ARAUJO DA SILVA**

Advogado

OAB/SP 147.533

**PELOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

**GERSON PRIMIANI**

Presidente do SINCOHAB

CPF: 894.888,148-53

**EDILSON REBELLO**

Diretor Social do SINCOHAB

CPF: 074.583.668-26

**RAFAEL ANTONIO MYAWAKI**

Presidente de Conselho de  
Representantes dos Empregados

CPF: 164.039.478-85

**SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS**

Diretor de Representação dos Empregados

CPF: 080.152.198-09

**LUIS CARLOS LAURINDO**

Advogado

OAB/SP 77.598

*Handwritten signature in blue ink*  
Ana Paula R. de Sousa  
Recursos Humanos  
SP Obras

## ANEXO I - ACT 2017/2019

### TABELA DE REEMBOLSO - FAIXA ETÁRIA

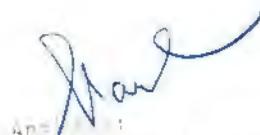
FAIXA SALARIAL - GRUPO 1		
De R\$		Até R\$
0		4.006,19
FAIXA ETÁRIA		Referência COM REAJUSTE
		13,55%
DE	ATÉ	VALOR DO REEMBOLSO
0	18	R\$ 269,48
19	23	R\$ 370,89
24	28	R\$ 388,38
29	33	R\$ 409,01
34	38	R\$ 431,88
39	43	R\$ 480,70
44	48	R\$ 660,36
49	53	R\$ 785,79
54	58	R\$ 909,59
Acima de 59		R\$ 1.615,90

FAIXA SALARIAL - GRUPO 2		
De R\$		Até R\$
4.006,20		5.922,37
FAIXA ETÁRIA		Referência COM REAJUSTE
		13,55%
DE	ATÉ	VALOR DO REEMBOLSO
0	18	R\$ 265,05
19	23	R\$ 364,79
24	28	R\$ 381,99
29	33	R\$ 402,28
34	38	R\$ 424,78
39	43	R\$ 472,79
44	48	R\$ 649,49
49	53	R\$ 772,86
54	58	R\$ 894,63
Acima de 59		R\$ 1.589,32

FAIXA SALARIAL - GRUPO 3		
De R\$		Até R\$
5.922,38		10.136,22
FAIXA ETÁRIA		Referência COM REAJUSTE
		13,55%
DE	ATÉ	VALOR DO REEMBOLSO
0	18	R\$ 260,61
19	23	R\$ 358,69
24	28	R\$ 375,60
29	33	R\$ 395,55
34	38	R\$ 417,67
39	43	R\$ 464,88
44	48	R\$ 638,63
49	53	R\$ 759,93
54	58	R\$ 879,66
Acima de 59		R\$ 1.562,73

FAIXA SALARIAL - GRUPO 4		
De R\$		Até R\$
10.136,23		12.420,10
FAIXA ETÁRIA		Referência COM REAJUSTE
		13,55%
DE	ATÉ	VALOR DO REEMBOLSO
0	18	R\$ 256,18
19	23	R\$ 352,59
24	28	R\$ 369,21
29	33	R\$ 388,82
34	38	R\$ 410,57
39	43	R\$ 456,97
44	48	R\$ 627,76
49	53	R\$ 747,01
54	58	R\$ 864,70
Acima de 59		R\$ 1.536,15

FAIXA SALARIAL - GRUPO 5		
De R\$		Até R\$
12.420,11		9.999.999,00
FAIXA ETÁRIA		Referência COM REAJUSTE
		13,55%
DE	ATÉ	VALOR DO REEMBOLSO
0	18	R\$ 251,75
19	23	R\$ 346,49
24	28	R\$ 362,83
29	33	R\$ 382,09
34	38	R\$ 403,46
39	43	R\$ 449,06
44	48	R\$ 616,90
49	53	R\$ 734,08
54	58	R\$ 849,73
Acima de 59		R\$ 1.509,57

  
 ANEXO I  
 Gabinete Recursos Humanos  
 SP Obras



ANEXO II

ACT 2017 - 2019

REEMBOLSO FAIXA SALARIAL				
INÍCIO FAIXA	FIM FAIXA	REFERÊNCIA	TETO	
R\$ -	R\$ 4.006,19	R\$ 1.093,19	86%	R\$ 940,14
R\$ 4.006,20	R\$ 5.922,37	R\$ 1.075,22	76%	R\$ 817,17
R\$ 5.922,38	R\$ 10.136,22	R\$ 1.057,23	66%	R\$ 697,77
R\$ 10.136,23	R\$ 12.420,10	R\$ 1.039,24	56%	R\$ 581,97
R\$ 12.420,11	...	R\$ 1.021,26	46%	R\$ 469,78

*[Handwritten signature]*

*naus*

*Ana Paula R. de Sousa*  
Gestão Recursos Humanos  
SP Obras

*+*



ANEXO III

ACT 2017-2019

REEMBOLSO PAIS				
INÍCIO FAIXA	FIM FAIXA	REFERÊNCIA		TETO
R\$ -	7.741,20	R\$ 968,54	72%	R\$ 697,35
R\$ 7.741,21	R\$ 10.136,22	R\$ 968,54	68%	R\$ 658,61
R\$ 10.136,23	R\$ 12.420,10	R\$ 952,06	58%	R\$ 552,19
R\$ 12.420,11	...	R\$ 935,58	45%	R\$ 421,01

*[Handwritten mark]*

*anexo*

*[Handwritten signature]*  
Paula R. de Sousa  
Diretora de Planejamento  
e Gestão

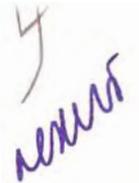
# ANEXO II

## RD N.º PRE-DAF-011/2017

1. Breve histórico
2. Ofício SF/SUTEM nº 65/2017 – Diretrizes sobre Acordos Coletivos;
3. Atas de reunião de negociação para o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019
4. Ata da JOF de 06/10/2017 – Deliberações da JOF
5. Ofício SRTE/SP nº 495/2017 – Convite a participar da reunião de mediação
6. Ata de reunião de mediação de 10/11/2017 – Processo 46219.017769/2017-69
7. Correspondência Eletrônica, de 14/11/2017, enviada pela Diretora do SINCOHAB, informando o resultado da Assembleia Geral ocorrida em 13/11/2017



Ana Paula  
Gerente Re  
sr



4  
RECURS

## ANEXO II

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo a Cláusula 74ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, com vigência no período de 01/05/2015 a 30/04/2017, fica assegurada, quando necessária, a realização de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINCOHAB e a Empresa, mediante discussão e reconhecimento de eventuais impactos decorrentes de mudanças da conjuntura econômica, legislação ou edição de política salarial.

Ficou definido, ainda, em parágrafo Único da referida Cláusula, que o pedido de revisão será definido em Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da empresa, especialmente convocada para esse fim, que da negociação participarão, além de um representante do Sindicato, o Conselho de Representes dos Empregados – CRE e a Diretoria de Representação dos Empregados - DRE.

Assim, por meio de Ofício Sincohab nº 083/2017 os empregados, representados pelo SINCOHAB, encaminharam a Pauta de Reivindicação, para negociação do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, para vigência no período de 01/05/2017 a 30/04/2019, para as cláusulas econômicas e sociais e, para vigência no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, para as cláusulas econômicas.

O Sincohab ressaltou, ainda, por meio do ofício, acima mencionado, que a referida pauta de reivindicação foi aprovada em Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada, em 07/05/2017, em conformidade com o Edital de convocação, publicado em 16/02/2017, no Jornal Folha de São Paulo, página A19.

Neste Ofício, também, foi solicitada a manifestação da empresa, pela garantia de manutenção da data-base, em 1º de maio, bem como dos direitos e benefícios constantes do ACT, em vigor, bem como do agendamento da 1ª reunião de negociação para o dia 04/05/2017.

Em 04/05/2017 a SPObras, por meio da Carta PRE-069/2017, encaminhou ao Sincohab, com cópia para o CRE e DRE, a contraproposta para negociação do referido ACT, sob a alegação que ele foi elaborado dentro do ambiente atual de extrema contenção que vivenciamos, aguardando a manifestação do Sindicato.

Com base no Ofício SF/SUTEM nº 65/2017, de 17 de maio de 2017, a SPObras foi notificada sobre a deliberação tomada pela Junta Orçamentário – Financeira - JOF em reunião de 05 de maio de 2017, apresentaram-se as diretrizes para as negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Realizaram-se estudos com vista à visualização do impacto econômico na folha de pagamento da Empresa, levando-se em conta o limite estabelecido pela JOF

Foram realizadas 7 (sete) reuniões de discussões da pauta apresentada pelos empregados.

### 2. CLÁUSULAS EM CONSENSO DAS PARTES

Em reuniões de negociação, as partes entraram em consenso nas seguintes cláusulas:

2ª - PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS – PESC	42ª- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
4ª - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE	43ª – LICENÇA COM VENCIMENTOS
7ª - VALE REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS	44ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS
8ª - HORAS EXTRAS	45ª – ABONO POR APOSENTADORIA
9ª - PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS	46ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
10ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	47ª - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E/OU SINDICÂNCIA
11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	48ª – ATESTADO PARA FINS DE ACERVO
12ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	49ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## ANEXO II

13ª - ADICIONAL NOTURNO	50ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO
14ª - REMBOLSO-CRECHE	51ª - SERVIÇOS EXTERNOS
20ª - GARANTIA DE BENEFÍCIOS APÓS O FALECIMENTO DE EMPREGADO	52ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
21ª - AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL	53ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA
22ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS	54ª - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
23ª - ABONO DE AUSENCIA	55ª - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO
CLÁUSULA 24ª - ABONO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	56ª - ESTABILIDADE A EMPREGADOS EM RETORNO DE TRATAMENTO MÉDICO
25ª - AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	57ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
27ª - SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE	58ª - GARANTIAS SINDICAIS
28ª - JORNADA DE TRABALHO E ATRASOS	60ª - ASSEMBLÉIAS NA EMPRESA
29ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS	61ª - SINDICALIZAÇÃO
30ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	62ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO
31ª - FÉRIAS	64ª - RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
32ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS	65ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
33ª - ADICIONAL DE FÉRIAS	66ª - LIBERAÇÃO DE MEMBROS PARA CIPA
34ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO	67ª - VERBA ANUAL PARA A CIPA
35ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE	68ª - GINÁSTICA LABORAL
36ª - ESTABILIDADE PARA ADOTANTE	69ª - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO
37ª - ESTABILIDADE EM CASOS DE ABORTO	70ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL
38ª - LICENÇA MATERNIDADE	71ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL
39ª - LICENÇA PARA ADOTANTE	74ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE S
40ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO	75ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO
41ª - ESTABILIDADE A EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA	76ª - ABRANGÊNCIA
	77ª - VIGÊNCIA
	78ª - COMPETÊNCIA

### 3. CLÁUSULAS APROVADAS COM ALTERAÇÃO

As demais cláusulas sofreram alteração, conforme disposto nas 7 (sete) atas de reunião entre a empresa e os representantes dos empregados, ocorridas em 19/06 (1); 21/06 (2); 28/06 (3); 15/08 (4); 17/08/2017 (5); 23/10 (6) 24/10 (7).

*MAINT*

*X*

*Paola R. de Souza*  
Inte Recursos Hum  
SP Obras

## ANEXO II

### 4. Propostas apresentadas pela SPObras

FOLHA DE ABRIL/2017	<b>R\$ 1.313.578,76</b>
CUSTO REAL EMPRESA VR/VA	<b>R\$ 144.056,66</b>

#### Proposta 1

% Reajuste Salarial	3,00%
% Reajuste Benefícios (VR-VA)	0,00%
Plano de Saúde	Progressivo
<b>VALOR SALARIAL</b>	<b>R\$ 39.407,36</b>
<b>VALOR BENEFÍCIOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR REAJUSTE PLANO DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 3.627,37</b>
<b>CUSTO TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 43.034,73</b>
<b>IMPACTO NA FOLHA</b>	<b>3,28%</b>
VALOR VR DIÁRIO	R\$ 28,31
VALOR VR MENSAL	R\$ 622,82
VALOR VA	R\$ 379,35

Deliberação dos empregados: **NÃO ACEITA**

#### Proposta 2

% Reajuste Salarial	2,85%
% Reajuste Benefícios (VR-VA)	2,32%
Plano de Saúde	Progressivo
<b>VALOR SALARIAL</b>	<b>R\$ 37.407,36</b>
<b>VALOR BENEFÍCIOS</b>	<b>R\$ 3.348,40</b>
<b>VALOR REAJUSTE PLANO DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 3.627,37</b>
<b>CUSTO TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 44.383,13</b>
<b>IMPACTO NA FOLHA</b>	<b>3,38%</b>
VALOR VR DIÁRIO	R\$ 29,12
VALOR VR MENSAL	R\$ 637,27
VALOR VA	R\$ 388,15

Deliberação dos empregados: **NÃO ACEITA**

NÃO

[Handwritten signature]

na Praça R. do ...  
ente Recursos H...  
SPObras.

## ANEXO II

### Proposta 3

% Reajuste Salarial	3,00%
% Reajuste Benefícios (VR-VA)	1,00%
Plano de Saúde	Progressivo
<b>VALOR SALARIAL</b>	<b>R\$ 39.407,36</b>
<b>VALOR BENEFÍCIOS</b>	<b>R\$ 1.440,57</b>
<b>VALOR DIFERENÇA REAJUSTE PLANO DE SAÚDE</b>	<b>R\$ 3.627,37</b>
<b>CUSTO TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 44.475,30</b>
<b>IMPACTO NA FOLHA</b>	<b>3,39%</b>
VALOR VR DIÁRIO	R\$ 28,59
VALOR VR MENSAL	R\$ 629,05
VALOR VA	R\$ 383,14

Deliberação dos empregados: **NÃO ACEITA**

### Proposta 4

<b>VALOR LIMITE 4%</b>	<b>R\$ 52.543,15</b>
% Reajuste Salarial	3,00%
% Reajuste Benefícios (VR-VA)	1,00%
Plano de Saúde	ANS
<b>VALOR SALARIAL</b>	<b>R\$ 39.407,36</b>
<b>VALOR BENEFÍCIOS (1%)</b>	<b>R\$ 1.440,57</b>
<b>DIFERENÇA ANS</b>	<b>R\$ 16.639,45</b>
<b>CUSTO TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 57.487,38</b>
<b>IMPACTO NA FOLHA</b>	<b>4,38%</b>
VALOR VR DIÁRIO	R\$ 28,59
VALOR VR MENSAL	R\$ 628,98
VALOR VA	R\$ 383,14

Deliberação dos empregados: **ACEITA**

*Paula M. de Souza*  
Recursos - SP  
SP Obras

5. Atualização da Situação Financeira da SPObras

Demonstrações Contábeis

ATIVO		PASSIVO	
	(Em reais)		(Em reais)
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Disponibilidades	14.732.410,12	Fornecedores	5.073.988,26
Clientes	8.959.101,75	Obrigações Fiscais	776.871,81
Outros Créditos	1.660.874,87	Obrigações Trabalhistas	607.388,86
Despesas Antecipadas	20.274,51	Outras Obrigações	36.022,47
<b>Total do CIRCULANTE</b>	<b>25.372.661,25</b>	Provisões	5.635.360,12
		Operações Urbanas	144.697,00
		<b>Total do CIRCULANTE</b>	<b>12.274.328,52</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Realizável a Longo Prazo	-	Capital	9.428.773,00
Investimentos	1.151.518,00	Lucro (Prejuízo) Ex. Anteriores	12.069.738,49
Imobilizado	789.044,41	Lucro (Prejuízo) do Exercício	(6.360.706,17)
Intangível	98.910,18	<b>Total do PATR. LÍQUIDO</b>	<b>15.137.805,32</b>
<b>Total do NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.039.472,59</b>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>27.412.133,84</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>27.412.133,84</b>

GFI - Gerência Financeira  
ANCC



*ANCC*

Ana Paula R. de Sousa  
10. Pro...  
4

## ANEXO II

### Demonstração de Resultados

SÃO PAULO OBRAS - SP Obras		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2017											
(Em reais)	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	total acum.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	1.125.960,00	1.125.960,00	3.424.872,32	2.113.273,06	2.281.269,97	2.934.451,00	3.290.252,32	2.782.864,64				19.078.903,31
(DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA)	-	(148.063,74)	(148.063,74)	(335.425,09)	(228.529,75)	(242.221,50)	(295.455,76)	(324.472,06)	(283.119,97)				(2.005.351,61)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		<b>977.896,26</b>	<b>977.896,26</b>	<b>3.089.447,23</b>	<b>1.884.743,31</b>	<b>2.039.048,47</b>	<b>2.638.995,24</b>	<b>2.965.780,26</b>	<b>2.499.744,67</b>				<b>17.073.551,70</b>
CUSTOS - PESSOAL	(1.793.455,78)	(1.562.714,42)	(1.631.344,94)	(1.464.485,07)	(1.560.922,80)	(1.603.916,65)	(2.179.733,69)	(1.540.662,63)	(1.567.183,73)				(14.904.419,71)
CUSTOS - OCUPAÇÃO	(42.896,19)	(42.896,19)	(42.896,19)	(42.896,19)	(42.896,19)	(42.896,19)	(42.896,18)	(42.896,19)	(42.896,18)				(343.169,45)
CUSTOS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	(1.126,97)	(143.668,28)	(130.052,08)	(121.058,20)	(115.358,13)	(168.192,26)	(109.337,85)	(186.314,56)	(168.860,17)				(1.143.968,50)
CUSTOS - GERAIS	(28.825,27)	(33.432,51)	(36.916,24)	(36.667,96)	(30.896,19)	(32.645,82)	(30.558,08)	(33.773,81)	(35.484,54)				(299.200,42)
CUSTOS - IMPOSTOS E TAXAS	(1.180,17)	(1.180,14)	(2.596,30)	236,04	(1.180,14)	(1.180,14)	(1.180,14)	(1.180,14)	(1.180,14)				(10.621,27)
<b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(1.867.484,38)</b>	<b>(1.783.891,54)</b>	<b>(1.843.805,75)</b>	<b>(1.664.871,38)</b>	<b>(1.751.253,45)</b>	<b>(1.848.831,06)</b>	<b>(2.363.705,94)</b>	<b>(1.804.827,33)</b>	<b>(1.772.708,58)</b>				<b>(16.701.378,41)</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>(1.867.484,38)</b>	<b>(805.995,28)</b>	<b>(865.909,49)</b>	<b>1.424.575,85</b>	<b>133.489,86</b>	<b>190.217,41</b>	<b>275.289,30</b>	<b>1.160.952,93</b>	<b>727.036,09</b>				<b>372.172,29</b>
DESPESAS COM PESSOAL	(924.627,82)	(791.378,94)	(822.798,79)	(834.872,36)	(793.108,63)	(801.211,47)	(737.634,43)	(867.733,13)	(810.705,17)				(7.384.070,74)
OCUPAÇÃO	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)	(42.896,18)				(343.169,45)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(9.899,57)	(59.239,84)	(59.842,51)	(67.244,45)	(53.041,41)	(72.792,78)	(46.890,80)	(107.376,69)	(54.709,47)				(531.037,52)
DESPESAS GERAIS	(15.079,38)	(21.161,82)	(21.831,31)	(23.529,90)	(17.957,75)	(20.567,57)	(26.688,79)	(24.461,79)	(18.174,22)				(189.452,53)
IMPOSTOS E TAXAS	(15.997,79)	(12.323,32)	(14.058,45)	(12.846,65)	(12.345,60)	(8.213,35)	(8.078,53)	(8.958,82)	(6.976,10)				(99.808,61)
SERVIÇOS DE TERCEIROS - OBRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	(70.896,00)				(70.896,00)
<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(1.008.500,74)</b>	<b>(827.000,10)</b>	<b>(863.437,14)</b>	<b>(881.389,54)</b>	<b>(829.349,57)</b>	<b>(843.881,33)</b>	<b>(863.188,74)</b>	<b>(1.051.426,61)</b>	<b>(861.460,96)</b>				<b>(8.618.434,85)</b>
RECEITA FINANCEIRAS	314.680,19	237.649,23	305.633,91	215.573,75	231.216,53	148.954,78	143.317,82	161.651,34	124.644,61				1.883.322,16
DESPESAS FINANCEIRAS	(139,81)	(2.581,92)	(1.567,85)	75,98	(1.041,13)	88,27	(110,17)	(1.084,19)	(970,25)				(7.331,07)
<b>FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	<b>314.540,38</b>	<b>235.067,31</b>	<b>304.066,06</b>	<b>215.649,73</b>	<b>230.175,40</b>	<b>149.043,05</b>	<b>143.207,65</b>	<b>160.567,15</b>	<b>123.674,36</b>				<b>1.875.991,09</b>
OUTRAS RECEITAS	2.000,00	1.000,05	1.000,00	2.445,00	1.178,13	1.154,81	-	2.831,48	-				11.609,47
OUTRAS DESPESAS	(244,45)	(198,55)	(267,10)	(236,82)	(239,96)	(226,84)	(186,54)	(234,60)	(209,31)				(2.044,17)
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OP.</b>	<b>1.755,55</b>	<b>801,50</b>	<b>732,90</b>	<b>2.208,18</b>	<b>938,17</b>	<b>927,97</b>	<b>(186,54)</b>	<b>2.596,88</b>	<b>(209,31)</b>				<b>9.565,30</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(682.204,81)</b>	<b>(691.131,29)</b>	<b>(656.638,28)</b>	<b>(763.531,63)</b>	<b>(688.236,00)</b>	<b>(795.710,83)</b>	<b>(719.167,63)</b>	<b>(888.262,58)</b>	<b>(837.985,91)</b>				<b>(6.732.878,46)</b>
<b>RESULTADO DO MÊS</b>	<b>(2.559.689,19)</b>	<b>(1.497.126,57)</b>	<b>(1.522.547,77)</b>	<b>661.044,22</b>	<b>(554.746,14)</b>	<b>(605.492,92)</b>	<b>(443.878,33)</b>	<b>272.690,35</b>	<b>(110.959,82)</b>				<b>(6.360.706,17)</b>
<b>RESULTADO ACUM. ANTES IR/CSL</b>		<b>(4.056.815,76)</b>	<b>(5.579.363,53)</b>	<b>(4.918.319,31)</b>	<b>(5.473.065,45)</b>	<b>(6.078.558,37)</b>	<b>(6.522.436,70)</b>	<b>(6.249.746,35)</b>	<b>(6.360.706,17)</b>				
<b>IR/CSL</b>													
<b>RESULTADO DO MÊS APÓS IR/CSL</b>	<b>(2.559.689,19)</b>	<b>(1.497.126,57)</b>	<b>(1.522.547,77)</b>	<b>661.044,22</b>	<b>(554.746,14)</b>	<b>(605.492,92)</b>	<b>(443.878,33)</b>	<b>272.690,35</b>	<b>(110.959,82)</b>				
<b>RESULTADO DO PERÍODO ACUM.</b>	<b>(2.559.689,19)</b>	<b>(4.056.815,76)</b>	<b>(5.579.363,53)</b>	<b>(4.918.319,31)</b>	<b>(5.473.065,45)</b>	<b>(6.078.558,37)</b>	<b>(6.522.436,70)</b>	<b>(6.249.746,35)</b>	<b>(6.360.706,17)</b>				<b>(6.360.706,17)</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature: *ANA*  
 - Another signature: *[Handwritten]*  
 - Initials: *ANA*

## ANEXO II

### ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO EMPRESARIAL - 2017 - RESUMO

(Versão de 10/10/2017)

em R\$ MIL

	Setembro			Acumulado 2017 - Até Setembro				CDI Anual		Fluxo de Caixa Revisado	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Previsto CDI	Realizado	(2/1)	Previsto CDI	Realizado	(5/4)	R\$ (5-4)	Previsto	%Realizado (5/8)	Previsto	%Realizado (5/10)
<b>1) SALDO INICIAL</b>	19.190	19.083		30.687				30.687		30.687	
<b>2) RECEITAS</b>	<b>4.195</b>	<b>2.200</b>	<b>-48%</b>	<b>27.814</b>	<b>25.686</b>	<b>-8%</b>	<b>-2.128</b>	<b>38.676</b>	<b>67%</b>	<b>39.022</b>	<b>66%</b>
OBRAS E SERVIÇOS	266	383	44%	4.721	4.721	0%	0	6.940	68%	6.328	75%
OPERAÇÃO URBANA	2.760	639	-77%	12.216	10.094	-17%	-2.122	16.962	60%	18.044	56%
MOBILIÁRIO URBANO	1.057	1.057	0%	8.983	8.983	0%	0	12.154	74%	12.154	74%
FINANCEIRAS	110	121	10%	1.869	1.862	0%	-7	2.155	86%	2.130	87%
OUTRAS	1	0	-100%	26	27	3%	1	364	7%	365	7%
<b>3) DESPESAS</b>	<b>-3.272</b>	<b>-2.821</b>	<b>-14%</b>	<b>-30.814</b>	<b>-30.370</b>	<b>-1%</b>	<b>444</b>	<b>-42.413</b>	<b>72%</b>	<b>-42.401</b>	<b>72%</b>
PESSOAL	-2.607	-2.110	-19%	-22.757	-22.244	-2%	512	-31.574	70%	-31.496	71%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-273	-241	-12%	-1.930	-1.897	-2%	32	-3.261	58%	-3.266	58%
MATERIAL DE CONSUMO	-11	-12	4%	-98	-98	0%	0	-115	85%	-116	85%
GERAIS	-59	-102	72%	-916	-959	5%	-43	-1.108	87%	-1.104	87%
TRIBUTÁRIAS	-310	-308	-1%	-4.706	-4.704	0%	2	-5.842	81%	-5.854	80%
FINANCEIRAS	-11	-42	275%	-389	-443	14%	-53	-494	90%	-541	82%
MOBILIÁRIO URBANO	0	0		0	0		0	0		0	
OUTRAS	0	-6		-18	-25	35%	-6	-18	135%	-25	100%
<b>4) RESULTADO DO PERÍODO (2+3)</b>	<b>924</b>	<b>-621</b>	<b>-167%</b>	<b>-3.000</b>	<b>-4.683</b>	<b>56%</b>	<b>-1.684</b>	<b>-3.837</b>	<b>122%</b>	<b>-3.380</b>	<b>139%</b>
<b>5) OUTROS VALORES</b>	<b>-5.973</b>	<b>-5.527</b>	<b>-7%</b>	<b>-11.577</b>	<b>-11.209</b>	<b>-3%</b>	<b>368</b>	<b>-13.527</b>	<b>83%</b>	<b>-13.527</b>	<b>83%</b>
AÇÃO JUDICIAL	-559	-559	0%	-1.120	-1.120	0%	0	-2.796	40%	-2.796	40%
DIVIDENDOS	-5.000	-5.000	0%	-10.000	-10.000	0%	0	-10.000	100%	-10.000	100%
ANTECIPAÇÃO BANCO	0	31		0	-46		-46	0		0	
INVESTIMENTOS	-415	0	-100%	-457	-43	-91%	416	-731	6%	-731	6%
<b>6) RESULTADO FINAL (1+4+5)</b>	<b>14.140</b>	<b>12.936</b>	<b>-9%</b>	<b>16.110</b>	<b>14.796</b>	<b>-8%</b>	<b>-1.316</b>	<b>13.323</b>	<b>111%</b>	<b>13.780</b>	<b>107%</b>
RECURSOS GERENCIADOS	791	1.797	127%	-1.179	-63	-95%	1.117	-1.179	5%	-1.179	5%
<b>7) SALDO FINAL</b>	<b>14.931</b>	<b>14.732</b>	<b>-1%</b>	<b>14.931</b>	<b>14.732</b>	<b>-1%</b>	<b>-199</b>	<b>12.144</b>	<b>121%</b>	<b>12.601</b>	<b>117%</b>

*MANUT*

*Ana Paula R. de Sousa*  
 16 Via Recursos Humanos

## ANEXO II

### ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTO EMPRESARIAL - 2017 - FLUXO DE CAIXA REVISADO

(Versão de 10/10/2017)

em R\$ MIL

SP Obras	REAL									PREVISTO			TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
<b>1) SALDO INICIAL</b>	<b>30.687</b>	<b>24.907</b>	<b>27.693</b>	<b>27.116</b>	<b>26.776</b>	<b>17.781</b>	<b>16.226</b>	<b>19.608</b>	<b>19.083</b>	<b>14.732</b>	<b>14.843</b>	<b>14.966</b>	<b>30.687</b>
<b>2) RECEITAS</b>	<b>1.616</b>	<b>5.016</b>	<b>2.861</b>	<b>1.426</b>	<b>1.338</b>	<b>1.326</b>	<b>6.886</b>	<b>3.020</b>	<b>2.200</b>	<b>4.996</b>	<b>4.741</b>	<b>3.598</b>	<b>39.022</b>
OBRAS E SERVIÇOS	436	1.247	222	154	52	122	1.147	958	383	341	330	937	6.328
OPERAÇÃO URBANA	327	2.472	1.282	0	0	0	4.528	846	639	3.173	3.257	1.519	18.044
MOBILIÁRIO URBANO	529	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	1.057	12.154
FINANCEIRAS	321	239	299	212	227	146	140	157	121	89	96	84	2.130
OUTRAS ENTRADAS	2	1	1	2	1	2	15	3	0	336	1	1	365
<b>3) DESPESAS</b>	<b>-6.372</b>	<b>-2.560</b>	<b>-3.132</b>	<b>-3.249</b>	<b>-2.921</b>	<b>-2.719</b>	<b>-3.426</b>	<b>-3.170</b>	<b>-2.821</b>	<b>-3.272</b>	<b>-3.640</b>	<b>-5.120</b>	<b>-42.401</b>
PESSOAL	-3.513	-2.061	-2.420	-2.583	-2.237	-2.235	-2.916	-2.188	-2.110	-2.717	-2.782	-3.753	-31.496
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-219	-216	-209	-182	-206	-201	-199	-224	-241	-252	-273	-844	-3.266
MATERIAL DE CONSUMO	-15	-7	-8	-11	-17	-3	-15	-10	-12	-5	-6	-6	-116
GERAIS	-107	-108	-109	-108	-103	-104	-118	-100	-102	-36	-42	-67	-1.104
TRIBUTÁRIAS	-2.466	-137	-368	-290	-174	-166	-168	-827	-308	-235	-469	-445	-5.854
FINANCEIRAS	-33	-32	-18	-74	-184	-9	-10	-41	-42	-27	-67	-4	-541
MOBILIÁRIO URBANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS SAÍDAS	-18	0	0	0	0	0	0	0	-6	0	0	0	-25
<b>4) RESULTADO DO PERÍODO (2+3)</b>	<b>-4.757</b>	<b>2.456</b>	<b>-271</b>	<b>-1.824</b>	<b>-1.683</b>	<b>-1.393</b>	<b>3.460</b>	<b>-160</b>	<b>-621</b>	<b>1.725</b>	<b>1.102</b>	<b>-1.623</b>	<b>-3.380</b>
<b>5) OUTROS VALORES</b>	<b>-27</b>	<b>0</b>	<b>-162</b>	<b>98</b>	<b>-6.016</b>	<b>-66</b>	<b>16</b>	<b>-535</b>	<b>-5.627</b>	<b>-512</b>	<b>-973</b>	<b>-833</b>	<b>-13.627</b>
AÇÃO JUDICIAL *	0	0	0	-26	0	0	0	-535	-559	-559	-559	-559	-2.796
DIVIDENDOS	0	0	0	0	-5.000	0	0	0	-5.000	0	0	0	-10.000
ANTECIPAÇÃO CONTRATUAL BANCO	0	0	-152	124	-16	-63	29	0	31	46	0	0	0
INVESTIMENTOS	-27	0	0	0	0	-3	-13	0	0	0	-415	-274	-731
<b>6) RESULTADO FINAL (1+4+5)</b>	<b>25.903</b>	<b>27.363</b>	<b>27.170</b>	<b>26.390</b>	<b>19.178</b>	<b>16.323</b>	<b>19.702</b>	<b>18.923</b>	<b>12.936</b>	<b>16.946</b>	<b>14.971</b>	<b>12.601</b>	<b>13.760</b>
RECURSOS GERENCIADOS	-996	231	-55	366	-1.395	-98	-93	160	1.797	-1.102	-15	0	-1.179
<b>7) SALDO FINAL</b>	<b>24.907</b>	<b>27.693</b>	<b>27.116</b>	<b>26.776</b>	<b>17.781</b>	<b>16.226</b>	<b>19.608</b>	<b>19.083</b>	<b>14.732</b>	<b>14.843</b>	<b>14.966</b>	<b>12.601</b>	<b>12.601</b>

\*De agosto a dezembro incluso parcelas para pagamento do Acordo Judicial referente ação movida pelo Consórcio Geométrica - Planservi - Mauubertec, de medições pendentes dos serviços de elaboração de projeto e estudos ambientais para melhorias na Av. Nova Trabalhadores, Contrato nº 0211901000, totalizando R\$4 470 mil em 8 parcelas. Os valores são objetos de pedido de reembolso junto à PMSP.

### ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTO EMPRESARIAL - 2017 - RECEITAS

(Versão de 10/10/2017)

em R\$ MIL

SP Obras	Setembro			Acumulado 2017 - Até Setembro				CDI Anual		Fluxo de Caixa Revisado	
	Previsto CDI	Realizado	(2/1)	Previsto CDI	Realizado	(6/4)	R\$ (8-4)	Previsto	%Realizado (8/8)	Previsto	%Realizado (11/11)
OU ÁGUA BRANCA	0	0		7	7	0%	0	7	100%	7	100%
OBRAS CÔRREGOS SUMARÉ /ÁGUA PRETA - TAXA 2,5%	0	0		7	7	0%	0	7	100%	7	100%
<b>OU ÁGUA ESPRAIADA</b>	<b>2.702</b>	0	<b>-100%</b>	<b>11.073</b>	<b>8.371</b>	<b>-24%</b>	<b>-2.702</b>	<b>16.312</b>	<b>66%</b>	<b>16.687</b>	<b>64%</b>
PROJ. CHUCRI ZAIDAN - BURLE MARX - TAXA 4%	0	0		116	116	0%	0	116	100%	116	100%
GERENCIAMENTO ROBERTO MARINHO - TAXA 1,5%/3%	11	0	<b>-100%</b>	111	101	<b>-10%</b>	<b>-11</b>	135	74%	135	74%
FISCALIZAÇÃO ROBERTO MARINHO - TAXA 1,5%	0	0		0	0		0	0	0	0	0
OBRA ROBERTO MARINHO - TAXA 4%	445	0	<b>-100%</b>	3.876	3.431	<b>-11%</b>	<b>-445</b>	6.069	57%	6.069	57%
OBRA CHUCRI ZAIDAN - TAXA 4%	2.115	0	<b>-100%</b>	5.158	3.042	<b>-41%</b>	<b>-2.116</b>	7.008	43%	7.008	43%
OBRA PARQUE DO CHLIVISCO - TAXA 4%	100	0	<b>-100%</b>	330	230	<b>-30%</b>	<b>-100</b>	354	65%	354	65%
OBRA CORREDOR BERRINI - TAXA 3%	0	0		0	0	0%	0	0	100%	0	100%
OBRA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - TAXA 3%	1	0	<b>-100%</b>	478	475	<b>0%</b>	<b>-1</b>	476	100%	704	68%
REMANEJAMENTO /ENTERRAMENTO REDES - TAXA 3%	26	0	<b>-100%</b>	459	430	<b>-6%</b>	<b>-26</b>	589	73%	589	73%
DESAPROPRIAÇÃO - TAXA 3%	0	0		521	521	0%	0	521	100%	564	92%
<b>OU FÁRIA LIMA</b>	<b>884</b>	<b>839</b>		<b>884</b>	<b>1.321</b>	<b>83%</b>	<b>637</b>	<b>884</b>	<b>103%</b>	<b>1.482</b>	<b>88%</b>
OBRA LARGO DA BATATA - TAXA 3%	0	0		240	240	0%	0	240	100%	240	100%
PROJ/GERENCIAMENTO LARGO DA BATATA - TAXA 3%	0	0		5	5	0%	0	5	100%	5	100%
PROJETO SANTO AMARO - TAXA 3%	0	0		0	0	0%	0	0	0	0	0
OBRAS CICLOVIA - TAXA 3%	0	0		16	16	0%	0	16	100%	16	100%
OBRA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - TAXA 3%	0	0		243	243	0%	0	243	100%	412	59%
DESAPROPRIAÇÃO - TAXA 3%	0	0		178	178	0%	0	178	100%	178	100%
DESPESAS - TAXA 3%	2	0	<b>-100%</b>	2	0	<b>-93%</b>	<b>-2</b>	2	7%	2	7%
LEILÃO DE CEPAC - TAXA 1%	0	639		0	639		639	0	0%	639	100%
<b>OU CENTRO</b>	<b>87</b>	<b>0</b>	<b>-100%</b>	<b>462</b>	<b>366</b>	<b>-13%</b>	<b>-87</b>	<b>669</b>	<b>41%</b>	<b>669</b>	<b>41%</b>
OBRAS PRAÇA ROOSEVELT - TAXA 7,5%	0	0		6	6	0%	0	6	100%	6	100%
OBRAS PRAÇA ARTES - TAXA 7,5%	57	0	<b>-100%</b>	446	369	<b>-13%</b>	<b>-87</b>	953	41%	953	41%
<b>TOTAL OPERAÇÃO URBANA</b>	<b>2.760</b>	<b>839</b>	<b>-77%</b>	<b>12.216</b>	<b>10.084</b>	<b>-17%</b>	<b>-2.122</b>	<b>18.962</b>	<b>80%</b>	<b>18.046</b>	<b>66%</b>
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	266	266	0%	3.378	3.378	0%	0	4.763	71%	4.151	81%
GERENCIAMENTO OTHON PALACE	0										

## ANEXO II

### ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTO EMPRESARIAL - 2017 - DESPESAS

(Versão de 10/10/2017)

em R\$ Mil

SP Obras	Setembro			Acumulado 2017 - Até Setembro				CDI Anual		Fluxo de Caixa Revisado	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Previsão CDI	Realizado	(%)	Previsão CDI	Realizado	(%)	R\$ (5-6)	Previsão	%Realizado (8/9)	Previsão	%Realizado (10/11)
<b>COM PESSOAL</b>	<b>2.807</b>	<b>2.110</b>	<b>-19%</b>	<b>22.787</b>	<b>22.244</b>	<b>-2%</b>	<b>-512</b>	<b>31.574</b>	<b>70%</b>	<b>31.498</b>	<b>71%</b>
SALÁRIOS + ENCARGOS + BENEFÍCIOS	2.807	2.110	-19%	22.757	22.244	-2%	-512	31.574	70%	31.498	71%
<b>COM SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>273</b>	<b>241</b>	<b>-12%</b>	<b>1.830</b>	<b>1.897</b>	<b>3%</b>	<b>-32</b>	<b>3.261</b>	<b>58%</b>	<b>3.286</b>	<b>58%</b>
ADMINISTRAÇÃO PREDIAL	82	75	-9%	682	678	-1%	-7	1.399	48%	1.399	48%
MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE	45	44	-3%	313	312	0%	-1	532	59%	531	59%
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / DIVERSOS	13	14	7%	172	173	1%	1	229	76%	230	76%
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	62	59	-5%	579	577	0%	-2	740	78%	737	78%
MOTO FRETE	6	7	8%	55	56	1%	0	74	75%	75	74%
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	5	5	0%	34	34	0%	0	149	23%	149	23%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	80	37	-39%	63	70	11%	7	138	50%	175	40%
<b>COM MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>4%</b>	<b>88</b>	<b>88</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>118</b>	<b>88%</b>	<b>116</b>	<b>88%</b>
ESCRITÓRIO	1	10	1000%	26	35	37%	9	31	115%	40	67%
ASSINATURAS E PERIÓDICOS	0	0	0%	6	6	0%	0	12	54%	12	54%
COPA, COZINHA E LIMPEZA	10	1	-17%	57	48	-15%	-9	60	79%	52	92%
OUTROS MATERIAS	1	1	100%	9	9	0%	0	12	73%	12	75%
<b>COM DESPESAS GERAIS</b>	<b>68</b>	<b>102</b>	<b>72%</b>	<b>816</b>	<b>859</b>	<b>8%</b>	<b>43</b>	<b>1.108</b>	<b>87%</b>	<b>1.104</b>	<b>87%</b>
ALUGUEL + CONDOMÍNIO	39	86	119%	725	772	8%	47	848	91%	848	91%
ÁGUA	4	4	4%	36	36	0%	0	48	75%	48	75%
ENERGIA ELÉTRICA	9	8	-16%	71	70	-3%	-1	98	71%	97	72%
TELEFONE	2	1	-44%	17	17	0%	0	23	71%	23	73%
VIAGENS E ESTÁDIAS	1	0	-100%	27	26	-4%	-1	31	84%	30	88%
ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES	0	0	0%	1	1	100%	0	2	48%	2	55%
OUTRAS DESPESAS	4	3	-8%	38	38	0%	0	58	68%	57	65%
<b>COM DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>310</b>	<b>308</b>	<b>-1%</b>	<b>4.708</b>	<b>4.704</b>	<b>0%</b>	<b>-2</b>	<b>5.842</b>	<b>81%</b>	<b>5.854</b>	<b>80%</b>
COFINS	92	95	3%	699	692	0%	-7	1.043	66%	1.051	66%
PASEP	20	20	1%	145	145	0%	0	222	66%	223	65%
INSS S/ FATURAMENTO	138	133	-4%	1.270	1.265	0%	-5	1.801	70%	1.803	70%
ISS S/ FATURAMENTO	56	56	0%	505	505	0%	0	674	75%	674	75%
IR / CS	0	0	0%	2.074	2.074	0%	0	2.074	100%	2.074	100%
IPTU/TAXAS	3	3	0%	23	23	0%	0	29	80%	29	80%
<b>IMPOSTOS OPERAÇÕES FINANCEIRAS /OUTRAS</b>	<b>11</b>	<b>48</b>	<b>322%</b>	<b>407</b>	<b>487</b>	<b>18%</b>	<b>80</b>	<b>812</b>	<b>81%</b>	<b>806</b>	<b>83%</b>
<b>COM MOBILIÁRIO URBANO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>3.272</b>	<b>2.821</b>	<b>-14%</b>	<b>30.814</b>	<b>30.370</b>	<b>-1%</b>	<b>-444</b>	<b>42.413</b>	<b>72%</b>	<b>42.431</b>	<b>72%</b>
<b>COM INVESTIMENTOS</b>	<b>415</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>457</b>	<b>43</b>	<b>-91%</b>	<b>-415</b>	<b>731</b>	<b>6%</b>	<b>731</b>	<b>6%</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	14	0	-100%	20	6	-69%	-14	20	31%	20	31%
INSTALAÇÕES	0	0	0%	0	0	0%	0	0	0%	0	0%
INFORMÁTICA	401	0	-100%	438	37	-82%	-401	712	5%	712	5%
<b>OUTROS VALORES</b>	<b>5.559</b>	<b>5.527</b>	<b>-1%</b>	<b>11.120</b>	<b>11.166</b>	<b>0%</b>	<b>46</b>	<b>12.796</b>	<b>87%</b>	<b>12.796</b>	<b>87%</b>
AÇÃO JUDICIAL	559	559	0%	1.120	1.120	0%	0	2.796	40%	2.796	40%
DIVIDENDOS	5.000	5.000	0%	10.000	10.000	0%	0	10.000	100%	10.000	100%
ANTECIPAÇÃO BANCO	0	-31	-100%	0	46	100%	46	0	0%	0	0%

*maur*

*Luiz*  
Sousa

# ANEXO II

## RD N.º PRE-DAF-011/2017

Ofício SF/SUTEM nº 65/2017 – Diretrizes sobre Acordos Coletivos

*anexo*

Ofício SF/SUTEM nº 65/2017 – Diretrizes sobre Acordos Coletivos

4  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

OFÍCIO SF/SUTEM nº 65/2017

Assunto: Diretriz sobre Acordos Coletivos

São Paulo, 17 de maio de 2017.

**SPOBRAS / Presidência**

Senhor Presidente,

Notificamos a SPOBRAS sobre a deliberação tomada pela Junta Orçamentário-Financeira no dia 5 de maio de 2017 (com a ata em anexo) que traz a diretriz de utilização de 4% como teto para reajuste e para a não concessão de reajustes ou ampliação de benefícios na negociação coletiva do trabalho. Transcrevemos abaixo a deliberação integral.

“A JOF:

CONSIDERANDO os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO a situação de recessão na economia nacional que acarretou uma necessidade de ajuste fiscal em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO a representatividade do custo de pessoal nas empresas estatais, suas frágeis situações financeiras e a forte dependência de contratos e convênios celebrados com o Município de São Paulo,

Delibera por definir as seguintes diretrizes para negociações salariais nas empresas municipais, no ano de 2017:

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente  
**VITOR LEVY CASTEX ALY**  
São Paulo Obras  
Praça do Patriarca, 96 – 8º andar (Protocolo no 3º Andar)  
Centro – São Paulo/SP

SF/SUTEM/DECAP/MAM/sqs

*mmnt*

*Ana Paula R. de Souza*  
Gerente Recursos Humanos  
SPOBRAS

4



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

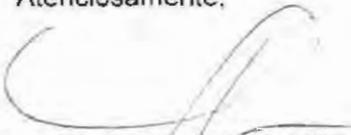
1 - Que as empresas municipais paulistanas não concedam novos benefícios na negociação do acordo coletivo de trabalho ou majorem benefícios previamente existentes, real ou nominalmente; bem como,

2- Que as empresas municipais observem como teto de reajuste nominal dos salários na data-base, o valor de 4%.

O valor a ser negociado por cada Empresa poderá ser inferior ao estabelecido nesta deliberação, caso a situação econômica específica de cada empresa assim o exija, não havendo previsão de novos aportes de recursos do Tesouro Municipal que se mostrem necessários, em decorrência de reajustes concedidos em desconformidade com o previsto nesta deliberação. ”

As empresas deverão informar ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta sobre o andamento e os resultados da negociação. Além disso, pedimos para que transmitam esta deliberação ao Conselho de Administração para acompanhamento das tratativas de negociação nos termos dos incisos I e III do art. 142 da Lei 6.404/1976 e ainda dar conhecimento da deliberação ao Conselho Fiscal para que este possa atender eventuais requisições relativas ao § 6º do art. 163 da Lei 6.404/1976.

Atenciosamente,

  
**LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO**  
Presidente do Comitê de  
Acompanhamento da Administração Indireta – CAAI

# ANEXO II

## RD N.º PRE-DAF-011/2017

Atas de reunião de negociação para o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019;

*revis*

  
  
Paula R. de Sousa  
Recursos Humanos  
2017/2019

**ATA DA 1ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 7º andar, sala da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DFA), Ana Paula Roque de Sousa (GRH), Johnson Araujo da Silva (GJU) e Dinorah Xavier De Mendonça Vicentini (SJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB), Gerson Primiani (SINCOHAB-Presidente), Paolla Simões Nascimento (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Após as devidas apresentações, o Sr. Edilson solicitou que a presente reunião fosse registrada em ata e sugeriu a Sra. Selma para secretariar a reunião, sem objeções por parte dos demais presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Edilson sugeriu (no que foi aprovado pelas partes) que elencássemos todas as cláusulas convergentes (sem discordância) entre ambas as propostas (empresa e funcionários) e declarássemos desde já aprovadas, pelas partes. São elas: 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24, 45, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 70, 71, 74, 76, 77 e 78. O Sr. Edilson também sugeriu (e novamente foi aprovado pelas partes) que somente as cláusulas que apresentaram divergências entre ambas as propostas (empresa e funcionários) serão analisadas e discutidas pelas partes. São elas: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 28, 44, 47, 53, 57, 59, 63, 65, 68, 69, 72, 73, 75 e a nova cláusula proposta pelos empregados (ainda sem nº). Após passou a palavra para o Sr. Paulo que fez uma breve explanação a respeito da situação atual da empresa, cujo quadro é bastante limitado. Entende ele que, após quatro anos de extrema generosidade, a quantidade de benefícios está estrangulando a empresa e se faz necessário reverter este quadro, inclusive com revisão do Plano de Emprego, Cargos e Salários – PESC. Em relação ao índice de reajustamento dos salários, pelo Sr. Paulo foi informado que já discutiu o assunto com o então Presidente da SPObras, Sr. Vitor Aly e que voltará a discutir este assunto com ele. Pela Dra. Dinorah, após indagação do Sr. Gerson sobre se a empresa aplicará o teto de quatro por cento, conforme recomendação da JOF-Junta Orçamentário-Financeira, foi respondido que o índice a ser aplicado para reajustamento dos salários será de até quatro por cento. Após indagações e ponderações efetuadas pelos membros Edilson e Gerson, a Empresa SPObras reconhece a data de 1º de maio como sendo a data-base da categoria. Passadas todas as formalidades foi dado início as discussões referentes às cláusulas divergentes. Em relação à **Cláusula 1ª que trata do reajustamento dos Salários**, os empregados reivindicam a aplicação do índice de quatro vírgula zero oito por cento, referente ao IPCA-IBGE, para reposição da inflação, bem como do índice de três vírgula sessenta por cento, relativo a apuração de perdas salariais dos últimos cinco anos, para reajustamento salarial e dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação. Pela representação da empresa foi dito que não será possível atender a reivindicação dos empregados, em virtude das diretrizes preconizadas pela JOF-Junta Orçamentário Financeira, que limitou o reajustamento dos salários em até quatro por cento para todas as empresas municipais, sem repasse aos benefícios e, ainda, sem a possibilidade de ampliação de outros benefícios. Assim, restou confirmado pela Empresa que o índice a ser aplicado aos salários, em 1º de maio, será de até os quatro por cento recomendados pela JOF. A empresa pede para registrar que não será

possível efetuar a reposição das perdas salariais dos últimos cinco anos. Em relação a **Clausula 2ª que trata do Plano de Empregos, Salários e Carreira – PESC**, os Empregados reivindicam a manutenção do modelo de Plano de Emprego, Salários e Carreira-PESC, implantado em 1º de Março de 2016, mediante os ajustes e aprimoramentos necessários para que o mesmo se torne viável de aplicação, afirmando que a diferença existente entre o que foi reivindicado e a contraproposta da empresa se referem aos instrumentos que garantem os direitos relativos aos critérios por tempo e por merecimento. A Empresa reconhece a existência do PESC e se compromete a manter o modelo implantado. Entretanto, informa que a mecânica será revista, mediante ajustes necessários. Com as devidas justificativas, a empresa preza pela manutenção do texto da contraproposta para cláusula 2ª. Em relação à **Cláusula 3ª que trata do Plano de Metas e Resultados – PMR**, os Empregados reivindicam a inclusão do número da Norma Administrativa que trata do assunto. A Empresa concorda com a inserção no texto da Cláusula do termo “Norma Administrativa Vigente”, justificando que não considera apropriado imputar na referida Cláusula algo que não é perene. A Empresa justificou ainda que o mais importante é garantir a manutenção do PMR. Em relação às **Cláusulas 5ª e 6ª que tratam do vale-alimentação e vale-refeição, respectivamente**, os Empregados reivindicam a aplicação dos índices de reposição salarial e das perdas salariais nos referidos benefícios, justificado pelos estudos que demonstram uma defasagem significativa em relação aos valores de refeição e alimentação praticados pelo comércio de São Paulo e do Brasil. Os Empregados justificam, ainda, que os valores faciais dos benefícios, praticados atualmente pela empresa, não atendem mais as suas necessidades. A Empresa reforça a impossibilidade de atendimento do quanto reivindicado, justificando pela recomendação da JOF em não estender o índice aos benefícios. Em relação a **Cláusula 7ª que trata do vale-refeição nas horas-extras**, os Empregados reivindicam alterar a aquisição do direito de receber um vale-refeição quando da realização de duas horas-extras e não mais a partir de duas horas e meia. Pelos mesmos motivos alegados anteriormente, no que se refere as recomendações da JOF, a Empresa informa que, neste momento, não há possibilidade de atender a reivindicação. Em relação à **Cláusula 14ª que trata do Reembolso-Creche**, os Empregados reivindicam a extensão do benefício aos empregados da SPObras e não somente à empregada mãe, justificando pelas mudanças ocorridas no contexto atual e pela situação de igualdade dos gêneros. Alegando que a ampliação de benefícios contraria as recomendações da JOF, a Empresa não concorda com a alteração. Em relação à **Cláusula 15ª que trata do pagamento de Auxílio Educação Complementar**, por parte dos Empregados, temos três reivindicações: A primeira refere-se a extensão do pagamento do benefício aos filhos até a conclusão do ensino fundamental. Em relação a esta reivindicação, a Empresa não vê justificativa para tal ampliação não concordando com a extensão. A segunda refere-se a manutenção do pagamento do benefício relativo a um salário mínimo aos empregados que mantêm filhos de até sete anos matriculados em escola pública. Em relação a esta reivindicação, a Empresa se compromete a firmar os convênios necessários para garantir que os empregados que mantêm seus filhos matriculados em escola pública possam ser transferidos para escolas da iniciativa privada, garantindo o recebimento do benefício, mediante apresentação do recibo da mensalidade. A terceira refere-se a extensão do pagamento do benefício auxílio filho excepcional a outros tipos de deficiência, quais sejam, auditivas e visuais. Em relação a esta reivindicação, a Empresa concorda com a sua inclusão, mediante apreciação da

**ATA DA 1ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

JOF. Em relação à **Cláusula 16ª que trata do pagamento de Incentivo Educação**, os empregados reivindicam a manutenção dos percentuais previstos atualmente para as faixas salariais mais baixas, com diminuição dos percentuais para as faixas salariais mais altas, alegando que, desta forma, possibilita uma melhor distribuição dos valores, tendo em vista que, a empresa vem operando abaixo da capacidade prevista, em relação aos recursos disponibilizados para pagamento deste benefício. A Empresa se compromete a realizar novos estudos a respeito dos percentuais de participação para as faixas salariais mais altas. Ainda em relação a esta Cláusula, os empregados reivindicam que a devolução do reembolso deve ocorrer de forma proporcional ao período de carência não cumprida, em caso de desligamento de empregado por iniciativa própria. Em relação a este ponto, a Empresa não concorda com a reivindicação, mantendo o texto da contraproposta, qual seja: "permanecer na empresa por 02 (dois) anos após a conclusão do curso, sob pena de ter que ressarcir a empresa os valores recebidos a título deste benefício". Em relação à alteração da carência de dois para três anos, a Empresa concorda com a inclusão de uma regra de transição, fazendo constar que o novo prazo terá vigência a partir da assinatura do novo ACT. Em relação à **Cláusula 17ª que trata do pagamento de Auxílio Funeral**, os empregados reivindicam a ampliação do benefício aos cônjuges e outros dependentes registrados na Declaração do Imposto de Renda. A Empresa concorda com a inclusão dos cônjuges como favorecidos do benefício, mediante parecer favorável da JOF. Em relação à **Cláusula 18ª que trata da Assistência Médica**, os Empregados apresentam três reivindicações. Na primeira reivindicam a indicação de um representante dos empregados no Grupo do Plano de Saúde, instituído pela Portaria Municipal nº 130/2017. Ainda para esta reivindicação, a Empresa informa que o referido Grupo está estudando uma forma de atender a demanda encaminhada pelo Fórum de Representantes dos Empregados. Na segunda reivindicam a apresentação de uma proposta para a redação da cláusula e na terceira reivindicam um posicionamento da Empresa em relação ao reajustamento da tabela de reembolso. Para a primeira reivindicação, a Empresa informa que no momento não vê a necessidade de indicar um representante dos empregados, visto tratar-se, à princípio, de um estudo preliminar para encontrar uma solução comum a todas as empresas públicas. Para a segunda reivindicação, a Empresa concorda com a manutenção da redação atual para a Cláusula até que os estudos realizados pelo Grupo de estudos resultem na propositura de um modelo que atenda as necessidades das partes envolvidas. Na terceira reivindicação, a Empresa informa que está aguardando as cartas de reajustamento dos planos de saúde para propor o reajustamento da tabela de reembolso. Em relação à **Cláusula 19ª que trata do plano odontológico**, os Empregados reivindicam a manutenção do percentual de participação da empresa de noventa e oito por cento, visto que estamos em processo de licitação para contratação de nova operadora de plano odontológico, cuja participação do empregado pode variar para maior em função do novo valor. A Empresa justificou que o processo de licitação está baseado no princípio da economicidade, que o valor inicial para negociação do pregão é de quarenta e três reais e que até o término da negociação para assinatura do novo ACT já teremos a contratação da nova operadora do plano odontológico e, por isso, preza pela manutenção da contraproposta com participação da empresa em oitenta por cento. Em relação à **Cláusula 20ª que trata da Garantia de Benefícios após o Falecimento de Empregado**, os Empregados reivindicam a dilatação do prazo para reembolso do plano de saúde, previsto na alínea "c" da referida Cláusula, de seis meses para dezoito meses. A Empresa preza pela manutenção da redação atual

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

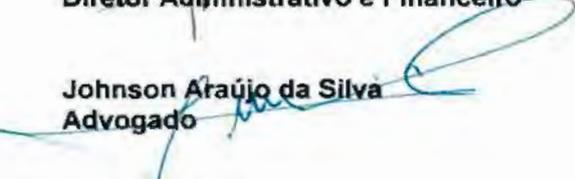
Ana Paula Roque de Sousa  
Gerente Recursos Humanos  
10/06/2019

## ATA DA 1ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019

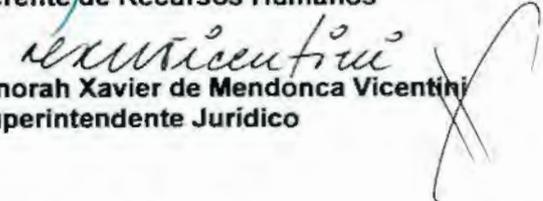
da Cláusula, em virtude da recomendação da JOF. Em relação à **Cláusula 26ª que trata da Ausência Justificada**, os Empregados apresentam duas reivindicações. Uma refere-se a alínea "c" que amplia para vinte dias a licença paternidade para adequação da legislação vigente. A outra se trata da alínea "d" que inclui um dia a ser utilizado pelo empregado para emissão de passaporte e outros documentos. Em relação a primeira reivindicação, a Empresa concorda com adequação em relação à nova legislação que trata da dilatação do prazo da licença paternidade para vinte dias. A Empresa recusou a inclusão da alínea "d". Em relação à **Cláusula 28ª que trata da jornada de trabalho**, os Empregados reivindicam a ampliação do horário flexível para entrada entre 07h e 09h e saída entre 16h e 19h, justificando pela necessidade de adequação de uma prática já existente nos canteiros de obras. A Empresa propõe que a adequação do horário diferenciado praticado pelos empregados descentralizados deva ocorrer por meio dos contratos de trabalho. Depois de colocados os posicionamentos das partes, a Empresa preza pela manutenção da redação da contraproposta, com sugestão de alteração do título da referida Cláusula para "Horário de Trabalho da Empresa e Atrasos". A alteração foi aceita pelos Representantes dos Empregados, lembrando pela necessidade de passar ainda pela aprovação da Assembleia. Em virtude do horário, a reunião de negociação foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, ficando o restante das cláusulas para discussão em próxima reunião, previamente agendada para o dia vinte e um de junho às dezesseis horas, a ser realizada no auditório da SPObras e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

### Pela São Paulo Obras – SPObras

  
Paulo Santoro de Mattos Almeida  
Diretor Administrativo e Financeiro

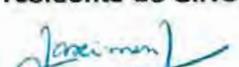
  
Johnson Araújo da Silva  
Advogado

  
Ana Paula Roque de Sousa  
Gerente de Recursos Humanos

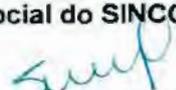
  
Dinorah Xavier de Mendonça Vicentini  
Superintendente Jurídico

### Pelos Empregados da SPObras

  
Gerson Primiani Silva  
Presidente do SINCOHAB

  
Paola Simões Nascimento  
Presidente do CRE

  
Edilson Rebello  
Diretor Social do SINCOHAB

  
Selma Barros dos Santos Dias  
Diretora de Representação dos Empregados  
Intermediação



Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 3º andar, Auditório da SPObras, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DFA), Ana Paula Roque de Sousa (GRH), Johnson Araujo da Silva (GJU) e Dinorah Xavier De Mendonça Vicentini (SJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB - Diretor), Gerson Primiani (SINCOHAB-Presidente) Paolla Simões Nascimento (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Dando continuidade as discussões de negociação para fechamento do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, passamos para análise da **Cláusula 44ª – que trata da Licença sem Vencimentos**, os empregados reivindicam alteração no texto, que passaria de “A empresa apreciará pedido de licença sem vencimentos” para “A empresa concederá licença sem vencimentos”. Alegando não entender este tipo de reivindicação, pois a empresa sempre manteve o bom senso nas avaliações dos pedidos e que não há no histórico da SPObras, pedidos desta natureza que não tenham sido atendidos, motivo pelo qual não concorda com a alteração, mantendo o texto atual. Em relação à **Cláusula 47ª que trata do Inquérito Administrativo e/ou Sindicância**, os Empregados reivindicam a inclusão de procedimentos e regras claras e objetivas que atendam aos empregados, quando da necessidade de abertura de Processo Administrativo, justificando que no ano de 2016, a empresa instaurou Processos Internos contra empregados de carreira, sem o devido cumprimento da Norma Administrativa 24.00. A Empresa alegando que cabe ao empregado prejudicado buscar a devida reparação pelo descumprimento das Normas, bem como que a inclusão do texto da Norma em ACT não garante o cumprimento dela, concorda em analisar e propor uma melhor redação para esta Cláusula, fazendo constar “nos termos da Norma Vigente”, o que foi acatado pelos Empregados que esperam que a solução para este tipo de problema seja a instalação da área de *Compliance*, na Empresa. Em relação à **Cláusula 53ª que trata da Assistência Jurídica**, os Empregados reivindicam que seja fornecida obrigatoriamente, assistência jurídica gratuita aos empregados que dela necessitarem, pelo corpo jurídico da SPObras, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, incluindo registros de Boletim de Ocorrência-BO. A Empresa, alegando que a obrigação de comparecer à Delegacia acompanhado de um Advogado não garante o pronto atendimento, veta a alteração e mantém o texto atual da referida Cláusula. Em relação à **Cláusula 57ª que trata do Complemento de Auxílio Previdenciário**, os Empregados reivindicam a dilatação do prazo de complementação de seis meses para doze meses. A Empresa, não concordou com a alteração, justificando pelas recomendações da JOF pela não ampliação de benefícios. Em relação à **Cláusula 59ª que trata Liberação de Dirigente Sindical**, os Empregados reivindicam a alteração de dois dias para três dias por bimestre a disponibilidade do dirigente sindical para participar das reuniões, junto ao Sindicato. Os Empregados justificam que a Cláusula prevê a liberação do dirigente sindical em tempo integral, ainda não solicitado e que a atual proposta é de extrema importância para a

## ATA DA 2ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019

representação. A Empresa sugere que as reuniões sejam agendadas fora do horário do expediente para melhor gestão. Diante do impasse, o texto da referida Cláusula ficou sem uma definição, motivo pelo qual será tratada na próxima reunião. Em relação à **Cláusula 63ª que trata do Banco de Transferência**, os Empregados reivindicam a inclusão do parágrafo 4º que contém regras para a transferência dos empregados no local de trabalho. A empresa alega que está implantando o Banco de Talentos que atende melhor as necessidades da empresa, no que se refere a Estrutura Funcional Projetizada, motivo pelo qual não há possibilidade de efetuar a inclusão pleiteada. Em relação à **Cláusula 65ª que trata do Direito de Organização no local de Trabalho**, os Empregados apresentam duas reivindicações. A primeira está relacionada a disponibilidade de um dia de trabalhado para os empregados eleitos para o CRE e para o Conselho de Administração, a exemplo do que já é praticado para os membros da CIPA, para realizarem trabalhos relacionados à representação. A segunda está relacionada a inclusão de período de estabilidade para os empregados que forem eleitos para atuar na Comissão Eleitoral, sugerindo que a estabilidade os três meses de estabilidade solicitada sejam contados a partir da data da posse dos eleitos, no pleito. Em relação a primeira reivindicação, a Empresa não concorda com a alteração, sugerindo, porém, a criação de um calendário de visitação aos canteiros de obras, evitando acréscimos ao ACT. Em relação a segunda reivindicação a empresa concorda com a alteração do texto da referida Cláusula, fazendo constar que a contagem dos três meses de estabilidade, para os membros da Comissão Eleitoral, será a partir da posse dos eleitos. Em relação à **Cláusula 68ª que trata da Ginástica Laboral**, os empregados reivindicam o cumprimento da Cláusula, visto que ela já consta no ACT, há um certo tempo. A Empresa alega que a CIPA apresentou a demanda para a referida implantação da Ginástica Laboral, a qual está sendo estudada pela Empresa. Propõe a adoção de um modelo já praticado pelas demais empresas públicas. A Empresa manifestou concordância no atendimento da Cláusula, após manifestação favorável da JOF. Em relação à **Cláusula 69ª que trata da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, os empregados apresentam três reivindicações. A primeira refere-se a responsabilidade da empresa por instalar o canteiro de obras, quando não previsto em contrato.. A segunda refere-se ao fornecimento de uniformes e materiais de identificação dos empregados. A terceira refere-se à instalação de uma área de apoio para abrigar os empregados de canteiros de obras, cujos projetos ou obras tenham sido entregues. Em relação a primeira, a Empresa manifestou a inviabilidade, visto que os custos pela instalação dos canteiros estão previstos em contrato. Em relação a segunda, a Empresa informou que já está efetuando os estudos para compra do uniforme e outros materiais de identificação. Em relação a terceira, a Empresa manifestou-se pela manutenção do texto da contraproposta, visto que o problema da falta de espaço, para acolher os empregados de canteiros de obras finalizadas, está sendo resolvido com a retomada e reforma do canteiro de obras localizado no Parque Dom Pedro II. Ainda em relação a esta cláusula a empresa manifestou concordância em manter as instalações atuais, caso a empresa seja transferida para outro local. Em virtude do horário, a reunião de negociação foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, ficando o restante das cláusulas para discussão em próxima reunião, previamente agendada para o dia vinte e oito de junho às dezesseis horas, a ser

Assinado por: *[Assinatura]*  
Gerente Recursos Humanos

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinaturas e rubricas]*

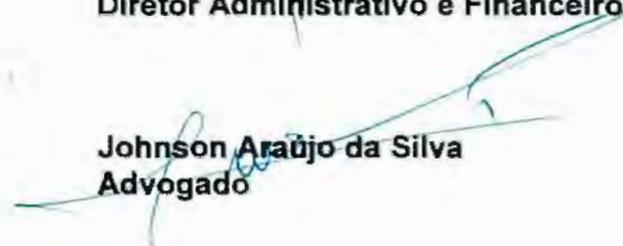
**ATA DA 2ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

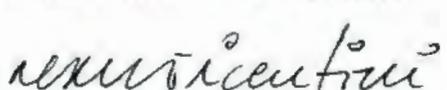
realizada na sala de reunião da DAF e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

**Peça São Paulo Obras - SPObras**

  
**Paulo Santoro de Mattos Almeida**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Ana Paula Roque de Sousa**  
Gerente de Recursos Humanos

  
**Johnson Araújo da Silva**  
Advogado

  
**Dinorah Xavier de Mendonca Vicentini**  
Superintendente Jurídico

**Pelos Empregados da SPObras**

  
**Gerson Primiani Silva**  
Presidente do SINCOHAB

  
**Edilson Rebello**  
Diretor Social do SINCOHAB

  
**Paolla Simões Nascimento**  
Presidente do CRE

  
**Selma Barros dos Santos Dias**  
Diretora de Representação dos Empregados  
Intermediação

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 3º andar, sala de reunião da Diretoria Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DFA), Ana Paula Roque de Sousa (GRH) e Johnson Araujo da Silva (GJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB-Diretor), Gerson Primiani (SINCOHAB-Presidente) Paolla Simões Nascimento (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Dando continuidade as discussões de negociação para fechamento do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, passamos para análise da **Cláusula 72ª – que trata do Quadro de Avisos**, os Empregados reivindicam que, toda correspondência a ser fixada nos quadros de avisos, também seja enviada por meio do e-mail institucional. A Empresa, justificando que, as informações enviadas pelos empregados muitas vezes estão na contramão das informações enviadas pela empresa, manifesta-se ~~concordância~~ pela manutenção da redação da contraproposta. Em relação à **Cláusula 73ª que trata do Banco de Horas**, a Empresa reivindica a sua inclusão, nos termos da redação constante do ACT anterior. Em relação à **Cláusula 75ª que trata da Multa por Descumprimento**, os Empregados reivindicam a majoração do percentual de três por cento para dez por cento. A Empresa lembra que a multa vale para ambas as partes, manifestando a concordância pela manutenção da redação da contraproposta. Em relação a reivindicação dos empregados para incluir **Cláusula nova que trata de Proteção à mulher que sofre violência doméstica**, a Empresa reafirma a impossibilidade de ampliar benefícios e, por este motivo, não acata a reivindicação. Por fim, retomada a discussão em torno da **Cláusula 59ª que trata das Garantias Sindicais**, a Empresa, justificando a impossibilidade de ampliar benefícios, conforme recomendação da JOF se compromete a verificar com o gestor da área, onde o diretor sindical desenvolve suas atividades, a possibilidade de efetuar o controle das ausências para participar das reuniões junto ao sindicato, em quantidade de horas e não em quantidade de dias, ou seja, transformar dois dias já disponibilizados em quarenta e oito horas. A Empresa, conforme prometido, informou que o **índice de reajuste a ser adotado pela SPObras**, para reposição da inflação nos salários dos empregados será de 3% (três por cento), sem reflexo nos benefícios vale-refeição e vale-alimentação. Finalizada a primeira rodada de negociações, ficou estabelecido o seguinte protocolo: 1) conclusão dos registros das Atas, que se encontram sob a responsabilidade da Diretora de Representação dos Empregados, Sra. Selma Barros dos Santos Dias, que se compromete, nesta data, a entregá-las até sexta-feira, dia trinta de junho de 2017; 2) formatação de nova pauta de reivindicação, com a devida

**ATA DA 3ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

consolidação das informações junto ao Grupo responsável pela negociação, em data a ser agendada futuramente. Nada mais havendo a tratar, a reunião de negociação foi encerrada às quinze horas e trinta minutos e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

**Pela São Paulo Obras - SPObras**



**Paulo Santoro de Mattos Almeida**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**Ana Paula Roque de Sousa**  
Gerente de Recursos Humanos

Ana Paula Roque de Sousa  
Gerente de Recursos Humanos  
SPObras



**Johnson Araújo da Silva**  
Advogado

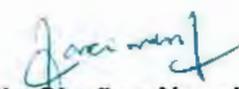
**Pelos Empregados da SPObras**



**Gerson Primiani Silva**  
Presidente do SINCOHAB



**Edilson Rebello**  
Diretor Social do SINCOHAB



**Paolla Simões Nascimento**  
Presidente do CRE



**Selma Barros dos Santos Dias**  
Diretora de Representação dos  
Empregados - Intermediação

nmst

4

**ATA DA 4ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas e cinquenta minutos, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 7º andar, sala de reunião da Diretoria Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DAF), Ana Paula Roque de Sousa (GRH) e Johnson Araujo da Silva (GJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB-Diretor), Paolla Simões Nascimento (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Dando continuidade as discussões de negociação para fechamento do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, o Sr. Paulo Santoro de Mattos Almeida, no uso da palavra, explanou a respeito da forma como está sendo conduzidas as Assembleias, levando-se em consideração assuntos que já haviam sido amplamente, deliberados nas últimas reuniões que insistem em voltar a discussão, trazendo morosidade ao processo de negociação sindical. Pelo Sr. Edilson foi respondido que leva ao crivo da Assembleia todos os assuntos deliberados em reunião. A Assembleia é que decide pelo retorno dos assuntos, uma vez que, ainda restam dúvidas a respeito da manutenção dos direitos dos trabalhadores. Assim, apresenta o resultado da última Assembleia, realizada em vinte e um de julho de 2017, a posição da Empresa em relação às cláusulas divergentes, quais sejam: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 28, 44, 47, 53, 57, 59, 63, 65, 68, 69, 72, 73, 75 e a nova cláusula proposta pelos empregados (ainda sem nº). Destas, entendendo não se tratar de prioridades para fechamento do ACT, para o próximo biênio 2017/2019, foram **pré-aprovadas** pelos trabalhadores as cláusulas 7, 20, 26, 28, 44, 47, 53, 57, 65, e 68 e a **nova cláusula (ainda s/nº)**, mantendo o texto proposto pela Empresa, especificamente com as alterações registradas em Atas de Reuniões de negociação, como seguem:

**Cláusula 7ª – Vale-Refeição nas horas extras** – manutenção do texto proposto pela Empresa; **Cláusula 20ª – Garantia de Benefícios após o falecimento de Empregado** – manutenção do prazo de 06 (seis) meses para fornecimento do benefício, conforme previsto na alínea “c”. **Cláusula 26ª – Ausência Justificada** – alteração da alínea “c”, fazendo constar que o prazo passou de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos para 20 (vinte) dias úteis e consecutivos a licença paternidade, em virtude da nova legislação que trata do assunto. **Cláusula 28ª – Horário de Trabalho da Empresa e Atrasos** – manutenção do texto proposto pela Empresa. **Cláusula 44ª – Licença sem Vencimentos** – manutenção do texto proposto pela Empresa. **Cláusula 47ª – Inquérito Administrativo e/ou Sindicância** – manutenção do texto proposto pela Empresa, incluindo no *caput* o texto “[...]”

**ATA DA 4ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

instaurados nos termos da Norma Administrativa vigente, [...]". **Cláusula 53ª – Assistência Jurídica** – manutenção do texto proposto pela Empresa. **Cláusula 57ª – Complementação de Auxílio Previdenciário** – manutenção do texto proposto pela Empresa. **Cláusula 65ª – Direito de Organização no Local de Trabalho** – aprovação do texto proposto pela Empresa, com inclusão do parágrafo 2º que trata da estabilidade de 03 (três) meses, para os membros que compõem a Comissão Eleitoral, a contar da data da posse dos candidatos eleitos. **Cláusula 68ª – Ginástica Laboral** – manutenção do texto proposto pela Empresa. Entendendo se tratar de cláusulas prioritárias e, justificando, pela necessária recomposição do valor aquisitivo, para o próximo biênio 2017/2019, foram **rejeitadas** pelos trabalhadores a contraproposta da empresa em relação às cláusulas 1, 2, 3, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 59, 63, 69, 72, 73, 75 e a nova cláusula (ainda sem nº), mantendo-se a reivindicação dos empregados, começando pela Cláusula 2ª, como segue: **Em relação a Clausula 2ª que trata do Plano de Empregos, Salários e Carreira – PESC**, os Empregados mantêm a reivindicação anterior pela manutenção do modelo de Plano de Emprego, Salários e Carreira-PESC, implantado em 1º de Março de 2016, mediante os ajustes e aprimoramentos relativos à revisão da mecânica, equalização das diferenças salariais dentro do mesmo cargo e progressão na carreira, progressão em "y" para todos os profissionais da Empresa e equalização das tabelas salariais que, atualmente, são diferentes, bem como a garantia dos direitos relativos aos critérios de progressão. A Empresa reforça que os critérios de progressão constantes no PESC serão preservados, mediante ajustes necessários, que serão efetuados por empresa especializada a ser contratada futuramente para este fim, informando que a progressão automática será excluída, garantido a aplicação de 01 (um) ciclo, conforme já discutido e deliberado em reuniões anteriores. No que se refere à contratação de empresa especializada em Plano de Cargos, a Sra. Selma manifestou preocupação em relação às carreiras que já se encontram consolidadas no PESC/2016. Em relação à **Cláusula 3ª que trata do Plano de Metas e Resultados – PMR**, os Empregados mantêm a reivindicação anterior no que se refere à inclusão do número da Norma Administrativa que trata do assunto. A Empresa concordou com a inserção no texto da Cláusula do termo "Norma Administrativa 28.01", informando que dará início às medições, garantindo o pagamento do PMR, no exercício seguinte, no caso de a Empresa registrar Resultado Positivo, conforme condições previstas em Norma. A reunião foi interrompida, às quinze horas e trinta minutos, por necessidade de comparecimento em outra reunião dos Diretores Administrativo e Financeiro e Representação dos Empregados e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e

MAUR

Selma

Hand

Hand

Hand

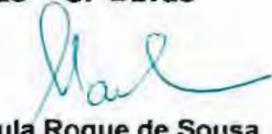
Ana Paula R. de Sousa  
Gerente Recursos Humanos

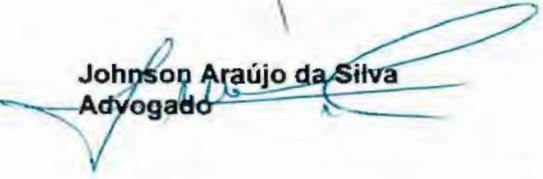
**ATA DA 4ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

**Pela São Paulo Obras – SPObras**

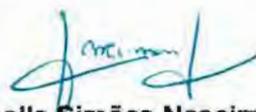
  
**Paulo Santoro de Mattos Almeida**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Ana Paula Roque de Sousa**  
Gerente de Recursos Humanos

  
**Johnson Araújo da Silva**  
Advogado

**Pelos Empregados da SPObras**

  
**Edilson Rebello**  
Diretor Social do SINCOHAB

  
**Paolla Simões Nascimento**  
Presidente do CRE

  
**Selma Barros dos Santos Dias**  
Diretora de Representação dos  
Empregados - Intermediação

*Handwritten mark*

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 3º andar, Auditório da SPObras, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DAF), Ana Paula Roque de Sousa (GRH), Johnson Araujo da Silva (GJU) e Dinorah Xavier De Mendonça Vicentini (SJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB-Diretor), Gerson Primiani (SINCOHAB-Presidente), Paolla Simões Nascimento (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Dando continuidade às discussões de negociação para fechamento do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, o Sr. Paulo Santoro de Mattos Almeida, no uso da palavra, pediu para retomar a discussão pela **Clausula 2ª que trata do Plano de Empregos, Salários e Carreira – PESC** e, com as devidas justificativas, reforça a necessidade de manutenção do texto da contraproposta para esta Cláusula, incluindo a revisão de sua mecânica, a ser apresentada aos funcionários até a próxima data base (maio/2018), o que foi aceito pela representação dos Empregados. Em relação à **Cláusula 3ª que trata do Plano de Metas e Resultados – PMR**, o Sr. Paulo Santoro efetuou alguns esclarecimentos complementares a respeito da apuração do resultado, acrescentando que, até a presente data, a Empresa acumula um déficit de aproximadamente R\$ 6 milhões, com previsão de resultado negativo para 2017. Entretanto, concorda com a alegação da representação, no que se refere ao atraso das medições. O Sr. Edilson, por sua vez, acrescentou que, acredita ter faltado à empresa divulgar melhor o verdadeiro propósito e significado do Programa de Metas e Resultados – PMR, aos empregados, salientando seus aspectos mais relevantes, e o Sr. Paulo Santoro colocou-se à disposição para organizar apresentação sobre o assunto, caso houvesse demanda. **Cláusula 14ª que trata do Reembolso-Creche**, os Empregados mantêm a reivindicação no que se refere à extensão do benefício aos empregados da SPObras e não somente à empregada mãe, justificando pelas mudanças ocorridas no contexto atual e pela situação de igualdade dos gêneros. Alegando que a ampliação de benefícios contraria as recomendações da JOF, bem como a legislação vigente, a Empresa não concordou com a alteração. **Cláusula 15ª que trata do pagamento de Auxílio Educação Complementar**, Os empregados reivindicam a manutenção do pagamento de um salário mínimo aos empregados que mantêm filhos matriculados em escola pública. Para esta reivindicação não se obteve a concordância da Empresa. Entretanto, a empresa informa que existe apenas um caso para ser resolvido e reafirma o

compromisso em buscar os convênios necessários para inclusão dos filhos em escola particular. **Cláusula 16ª que trata do pagamento de Incentivo à Educação**, os empregados reivindicam a manutenção dos percentuais de participação, atualmente, previsto em ACT. A Empresa concordou com a manutenção da tabela de participação atual. Em relação ao desconto proporcional ao período de carência cumprido pelo empregado que se desliga da empresa, não se obteve a concordância da Empresa, que alega tratar-se de multa com caráter exatamente inibitório, e a proporcionalidade desfaz essa circunstância. Também não houve avanço na manutenção do prazo de carência de 02 (dois) para adquirir o direito ao benefício, permanecendo a proposta da Empresa, ou seja, de 03 (três) anos. Entretanto, a Empresa confirmou a inclusão de regra de transição, fazendo constar que a contagem da regra de 03 (três) anos de carência para solicitar o benefício passa a valer a partir de 1º de maio de 2017, resguardando o "direito adquirido" pelos funcionários que já tem ou estão prestes a completar 2 anos de carência. **Cláusula 17ª que trata do pagamento de Auxílio Funeral**, os empregados mantêm a reivindicação para ampliar o benefício aos cônjuges e outros dependentes registrados na Declaração do Imposto de Renda. A Empresa concordou com a inclusão dos filhos e cônjuges como favorecidos do benefício, mediante parecer favorável da JOF, condicionada a inclusão de parágrafo, cujo texto mencione o seguinte: "este benefício não será concedido para empregados que mantêm o cônjuge no plano de seguro de vida em que também haja a previsão do auxílio funeral". **Cláusula 18ª que trata da Assistência Médica**, os Empregados reivindicam um posicionamento da Empresa em relação ao reajustamento da tabela de reembolso. A Empresa apresentou uma proposta de reajustamento progressivo, parte integrante desta Ata, garantindo o reembolso retroativo, após aprovação da JOF. **Cláusula 19ª que trata do plano odontológico**, os Empregados mantêm a reivindicação do percentual de 2% (dois por cento) de participação do empregado no plano. A Empresa mantém contraproposta com participação do empregado em 20% (vinte por cento). **Cláusula 59ª que trata Liberação de Dirigente Sindical**, os Empregados mantêm a reivindicação de alteração de dois dias para três dias por bimestre, a disponibilidade do dirigente sindical para participar das reuniões, junto ao Sindicato. A Empresa concordou em transformar 02 (dois) dias já disponibilizados em 16 (dezesesseis) horas que foi aceito pela parte representante dos empregados. **Cláusula 63ª que trata do Banco de Transferência**, os Empregados mantêm a reivindicação da inclusão do parágrafo 4º que contém regras para a transferência dos empregados no local de trabalho. A Empresa reforça a concordância em regulamentar o Banco de Transferência por meio de Norma Administrativa específica. **Cláusula 69ª que trata da Segurança, Higiene e**

**Medicina do Trabalho**, os empregados mantêm a reivindicação para que a Empresa mantenha espaço para acolher os empregados de canteiros de obras finalizadas. A Empresa comunica que está inviabilizada a transferência de empregados de canteiros de obras para o canteiro do Parque Dom Pedro II. Em virtude disso, a Empresa manifestou concordância em manter instalações de espaço para acolher os empregados de canteiros de obras finalizadas, caso a empresa seja transferida para o Edifício "O Lido". **Cláusula 72ª – que trata do Quadro de Avisos**, os Empregados mantêm a reivindicação a respeito da restauração do e-mail institucional do CRE para envio dos Avisos que já passaram pela aprovação da GRH, para fixação nos Quadros de Aviso. A Empresa concordou com o envio dos Avisos aprovados, por meio do e-mail institucional da GTI. **Cláusula 73ª que trata do Banco de Horas**, a Empresa reivindica a sua manutenção, nos termos da redação constante do ACT anterior. Os empregados reivindicam a redução de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses para que as horas contabilizadas no Banco e não descansadas sejam pagas como horas extraordinárias, e a Empresa informa que já trabalha para que não seja necessária a realização de horas extras. **Cláusula 75ª que trata da Multa por Descumprimento**, os Empregados concordam com a manutenção do percentual de 3% (três por cento) para aplicação de multa por descumprimento de cláusulas. **Cláusula nova que trata da estabilidade e assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar**, os empregados mantêm a reivindicação pela sua inclusão no novo ACT. A Empresa, alegando as recomendações de JOF, pela não ampliação de benefícios, informa que não poderá atender a reivindicação dos empregados para este ACT. **Cláusulas 1ª que trata do reajustamento dos Salários; 5ª e 6ª que tratam do Vale-Alimentação e Vale-Refeição**, respectivamente, os empregados mantêm a reivindicação anterior a respeito da aplicação do índice de 4,08% (quatro inteiros e oi centésimos por cento), referente ao IPCA-IBGE, para reposição da inflação, bem como o parcelamento do índice de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), relativo à apuração de perdas salariais dos últimos cinco anos, para reajustamento salarial e dos benefícios vale-refeição e vale-alimentação. Pela Empresa foi reafirmado que não será possível atender a reivindicação dos empregados, em virtude das diretrizes preconizadas pela JOF-Junta Orçamentário Financeira, apresentando uma nova contraproposta contendo 02 (dois) cenários onde, no primeiro, encontra-se registrado a aplicação de 3% (três por cento) para reajustamento dos salários, zero de reajuste para os benefícios VA e VR e reajustamento progressivo na tabela de reembolso do plano de saúde, cujo montante do custo mensal será de R\$ 43.034,73 (quarenta e três mil e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) e, no

ANA PAULA ROQUE DE SOUSA  
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

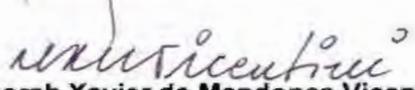
**ATA DA 5ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

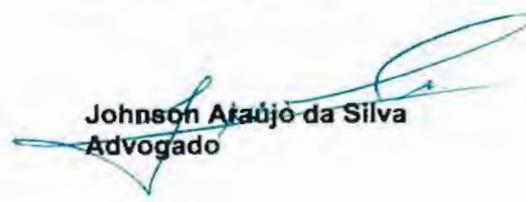
segundo, a aplicação de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para reajustamento dos salários e 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) para reajustamento dos benefícios VA e VR, mantendo o mesmo reajuste progressivo na tabela de reembolso do plano de saúde, cujo montante do custo mensal será de **R\$ 44.383,13** (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e três reais e treze centavos), alegando que para alcançar o limite de 4% (quatro por cento) se fez necessário à realocação de recursos. Nada mais havendo a tratar, a reunião de negociação foi encerrada às doze horas e trinta minutos e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

**Pela São Paulo Obras – SPObras**

  
**Paulo Santoro de Mattos Almeida**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Ana Paula Roque de Sousa**  
Gerente de Recursos Humanos

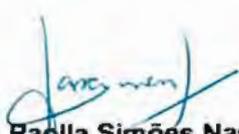
  
**Dinorah Xavier de Mendonca Vicentini**  
Superintendente Jurídico

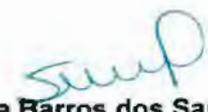
  
**Johnson Araújo da Silva**  
Advogado

**Pelos Empregados da SPObras**

  
**Gerson Primiani Silva**  
Presidente do SINCOHAB

  
**Edilson Rebello**  
Diretor Social do SINCOHAB

  
**Paolla Simões Nascimento**  
Presidente do CRE

  
**Selma Barros dos Santos Dias**  
Diretora de Representação dos  
Empregados - Intermediação

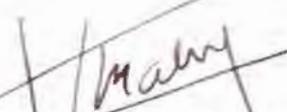
**ATA DA 6ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 7º andar, sala da Diretoria Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DAF), Ana Paula Roque de Sousa (GRH), Johnson Araujo da Silva (GJU) e Dinorah Xavier De Mendonça Vicentini (SJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB-Diretor), Gerson Primiani (SINCOHAB-Presidente), Rafael Antonio Myawaki (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Com o intuito de transmitir informações a cerca da assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, o Sr. Paulo Santoro de Mattos Almeida, chamou a presente reunião e no uso da palavra, informou que após ter passado pela análise da JOF- Junta Orçamentário-Financeira, o ACT retornou para SPObras com algumas considerações, para as Cláusulas 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 26ª. O Sr. Paulo efetuou uma breve apresentação das considerações enviadas pela JOF, para as cláusulas acima mencionadas, como seguem: **Cláusula 15ª que trata do pagamento de Auxílio Educação Complementar** – a JOF rejeitou a extensão do benefício para os empregados com filho com deficiência visual e/ou auditiva, salientando que não há como aferir o impacto financeiro dessa extensão. **Cláusula 16ª que trata do pagamento de Incentivo à Educação** – a JOF rejeitou a ampliação do incentivo à educação e aprimoramento profissional, por meio da inclusão de cursos extracurriculares, salientando que não há como aferir o impacto financeiro dessa extensão. **Cláusula 17ª que trata do pagamento de Auxílio Funeral** – a JOF rejeitou a extensão do benefício aos cônjuges dos empregados, salientando que não há como aferir o impacto financeiro dessa extensão. **Cláusula 18ª que trata da Assistência Médica** – em relação ao plano de reembolso a JOF entendeu ser necessárias a imediata adaptação da tabela, adotada para todas as empresas públicas, para reembolso do benefício, conforme determinado por meio do Ofício SF/SUTEM/DECAP nº 177/2017, de 18 de agosto de 2017. **Cláusula 26ª – Ausência Justificada** – a JOF aprovou a ampliação da licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para 20 (vinte) dias úteis condicionada a inclusão da SPObras no Programa Empresa-Cidadã, nos termos da Lei Federal 13.257/2016. Após as devidas apresentações das considerações encaminhadas pela JOF, a Sra. Selma fez a seguinte questão: “a Empresa já efetuou o cálculo utilizando a tabela imposta pela JOF?” Pela Empresa foi respondido que não e uma vez que a própria DRE solicitou informações à GRH para efetuar tal levantamento e que o disponibilizaria à DAF, oportunamente. Pelo Sr. Paulo, foi enfatizado que a Empresa tem obrigação de acatar a determinação da JOF, em relação à nova tabela para reembolso do plano de saúde. Lembrando que a JOF representa a Prefeitura, no caso parte majoritária da SPObras e o órgão que orienta e dar diretrizes das empresas.

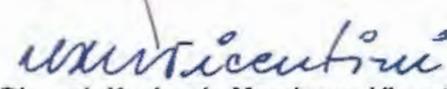
**ATA DA 6ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

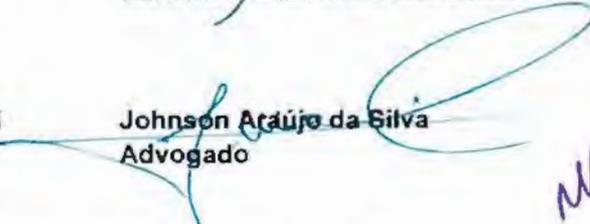
Em relação à determinação da JOF a Sra. Selma efetuou a leitura do trecho do referido Ofício, onde diz o seguinte: "Outrossim, para os casos descritos em (ii), a JOF determinou que as empresas que necessitarão do período de transição destacado, independentemente do modelo atualmente vigente, deverão enquadrar-se imediatamente nos limites de valor e de dependentes autorizados no novo modelo de reembolso, respeitando-se os acordos contratados e vigentes até a data da deliberação da JOF sobre o tema, [...]". Em relação ao trecho lido pela Sra. Selma, o Sr. Edilson lembra a Empresa que a Cláusula 18ª, do ACT vigente, estabelece a aplicação da ANS, para reajustamento da tabela atual. Lembra também que, o diferencial da tabela apresentada pela Empresa foi o fator decisivo para aprovação do novo ACT, em Assembleia realizada no dia 24/08/2017. Assim, pede que a Empresa avalie a possibilidade de redistribuir a diferença, já acordada, nos salários dos empregados. O Sr. Paulo informou que fica mantida, sem reajuste, à princípio, a tabela de reembolso do plano de saúde do ACT 2015/2017 e se compromete a falar novamente com o CAAI – Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, a fim de clarear alguns pontos da determinação efetuada por meio do Ofício SF/SUTEM/DECAP nº 177/2017. Fica agendada nova reunião para o dia vinte e quatro de outubro, às dez horas e trinta minutos, com vistas a transmitir o resultado da conversa da Empresa com o CAAI. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

**Pela São Paulo Obras – SPObras**

  
Paulo Santoro de Mattos Almeida  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Ana Paula Roque de Sousa  
Gerente de Recursos Humanos

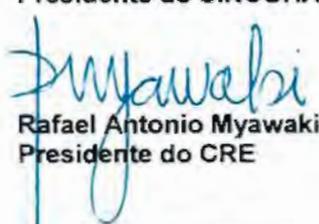
  
Dinorah Xavier de Mendonca Vicentini  
Superintendente Jurídico

  
Johnson Araújo da Silva  
Advogado

**Pelos Empregados da SPObras**

  
Gerson Primiani Silva  
Presidente do SINCOHAB

  
Edilson Rebello  
Diretor Social do SINCOHAB

  
Rafael Antonio Myawaki  
Presidente do CRE

  
Selma Barros dos Santos Dias  
Diretora de Representação dos  
Empregados - Intermediação

**ATA DA 7ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

Ana Paula R. de Sousa  
Gerente Geral  
SPObras

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, na sede da São Paulo Obras – SPObras, à Praça do Patriarca, nº 96, no 7º andar, sala da Diretoria Administrativa e Financeira, reuniram-se os membros representantes da São Paulo Obras - SPObras, doravante denominada EMPRESA, quais sejam: Paulo Santoro de Mattos Almeida (DAF), Ana Paula Roque de Sousa (GRH), Johnson Araujo da Silva (GJU) e Dinorah Xavier De Mendonça Vicentini (SJU), bem como os membros representantes dos empregados da SPObras, doravante denominados EMPREGADOS, quais sejam: Edilson Rebello (SINCOHAB-Diretor), Rafael Antonio Myawaki (Presidente-CRE) e, na intermediação, a Sra. Selma Barros dos Santos Dias (Diretora de Representação dos Empregados). Com o intuito de transmitir informações a respeito da conversa da Empresa com o CAAI. Pelo Sr. Paulo Santoro de Mattos Almeida informa que compareceu à CAAI e ponderou que a SPObras já utilizava modelo de reembolso e que, em consulta à área jurídica, há, atualmente, a obrigação legal das empresas em reajustar a atual tabela do reembolso do Plano de Saúde com o índice divulgado pela ANS, de acordo com a Cláusula 18ª do ACT vigente, bem como outros pontos apresentados na mesa de negociação. Aos representantes apresenta as ações passíveis de implementação, após reunião com o CAAI, em 23/10/2017. Reitera que as Cláusulas 15, 16, 17 foram itens negados pela JOF e que a SPObras deverá à discussão à adesão ao Programa Empresa Cidadã. Assuntos de caráter econômico, já deliberados e aprovados: - 3% nos salários e 1% em VA e VR: pagar diferenças em outubro, retroativo a maio, o qual será levado para decisão da Diretoria Executiva para elaboração de RD. No tocante ao Plano de Saúde, propõe apresentar à proposta à JOF, para análise da CAAI e deliberação para aprovação da JOF em reunião de 10/11/17, baseada em lastro a)- jurídico e b)- econômico, para (1) demonstrar que há um acordo em vigor, desdobrado de maio, cuja tabela deve ser reajustada no mínimo pela ANS, assim maio já é devido esse reajuste, até outubro; (2) a partir de outubro, há duas situações possíveis: (a) enfoque da JOF, de aplicação imediata em novembro da tabela da SP-Urbanismo; (b) alternativa n.1 da SPObras, de seguir com a tabela atual, ajustada pela ANS por acordo prévio, até dezembro, afim de permitir aos empregados se ajustarem à nova tabela, que vigoraria a partir de jan/18. Ainda outra estrutura alternativa (c) alternativa n.2 da SPObras, de seguir com a tabela atual, ajustada pela ANS por acordo prévio, até o novo acordo, em abril/18, dando realmente tempo para busca e pesquisas de novos planos mais adequados à necessidade de cada um, e no novo Acordo, ser introduzida em maio/18 a nova tabela da SP-Urbanismo; (d) Quanto ao custo a mais dessa proposta, em relação ao indicado pela JOF, "devendo eventual diferença a maior de custo do modelo atual ser compensada por medidas adicionais de contenção dos gastos de pessoal", vamos alternativamente, para acomodar a situação, indicar parte da redução de despesas proveniente da redução do aluguel da mudança breve para o Olido, como fonte de compensação para esse movimento, sem prejuízo de outras advindas da reestruturação que segue em estudos, já de conhecimento anterior da CAAI. O Sr. Edilson informa que a proposta ora apresentada é passível de ser levada ao crivo da Assembleia Geral dos

**ATA DA 7ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA NOVO ACT 2017/2019**

ANA PAULA ROQUE DE SOUSA  
Gerente de Recursos Humanos

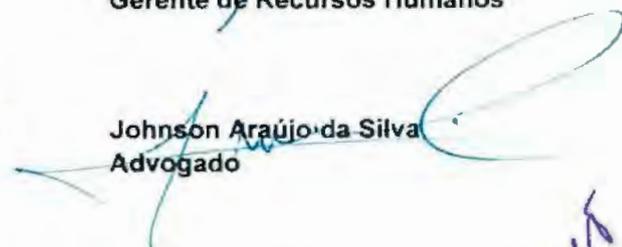
Trabalhadores, agendada para hoje, à partir das 12 horas, insistindo que as diferenças em relação a tabela apresentada, anteriormente, pela Empresa, poderia ser redistribuída aos salários dos empregados, facilitando a concordância pelo fechamento do novo ACT, por parte dos empregados afetados, o que também pode não ocorrer. O Sr. Edilson informou ainda que preza pelo fechamento do novo acordo, pois, o ajuizamento do ACT não seria bom para nenhuma das partes. Em relação ao fechamento do novo acordo, pela Sra. Selma foi dito que, uma vez que se encontra em impasse o fechamento apenas de uma cláusula, qual seja, a que trata do Plano de Saúde dos trabalhadores, propõe o fechamento parcial do acordo, ficando para ajuizamento apenas a cláusula que se encontra com impasse entre as partes. Pelo Dr. Johnson foi informado que haveria a possibilidade de um fechamento parcial. Pelo Sr. Paulo foi dito que se as partes decidissem pelo ajuizamento do novo acordo, que seriam revistas todas as cláusulas e não somente a cláusula que se encontra em impasse. Pelo Sr. Edilson foi dito que levaria ao crivo da Assembleia Geral dos Trabalhadores a proposta da Empresa, conforme apresentada pela Empresa, mas salientava a dificuldade em fechar um entendimento na Assembleia, pela aceitação do ACT 2017/2019, nas atuais bases, onde os empregados estão tendo seus atuais direitos retirados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e eu Selma Barros dos Santos Dias, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais representantes.

**Pela São Paulo Obras – SPObras**

  
Paulo Santoro de Mattos Almeida  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Ana Paula Roque de Sousa  
Gerente de Recursos Humanos

  
Dinorah Xavier de Mendonca Vicentini  
Superintendente Jurídico

  
Johnson Araújo da Silva  
Advogado

**Pelos Empregados da SPObras**

  
Edilson Rebello  
Diretor Social do SINCOHAB

  
Rafael Antonio Myawaki  
Presidente do CRE

  
Selma Barros dos Santos Dias  
Diretora de Representação dos  
Empregados - Intermediação

# ANEXO II

RD N.º PRE-DAF-011/2017

Ata da JOF de 06/10/2017 – Deliberações da JOF

*anexo*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SF/JOF - Junta Orçamentário-Financeira**

Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020  
 Telefone:

**Ata**

**Data:** 06/10/2017

**Local:** Gabinete do Secretário da Fazenda – 12º andar.

**Participantes:** Caio Megale, Tarcila Peres Santos e Vladimir de Souza Alves



Tarcila Peres Santos  
 Secretária Municipal de Recursos Humanos  
 SPObras

**Deliberações da JOF**

**1) APROVADO COM RESSALVAS - FMS (SEI 6018.2017/0004757-9):** pedido de abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 834.740,00**, com liberação de cotas, na fonte **00**, para fazer face às despesas com pagamento das bolsas do Programa Mais Médicos, devido ao ingresso de mais 54 profissionais do Ministério da Saúde.

A Junta solicitou um relatório compreendendo todos os gastos relacionados a essa despesa, **por médico**, assim como informações sobre o quadro de pessoal, quantidade mínima para garantir a operacionalização do Programa, quantidade de vagas existentes, desistências, e principalmente, evasões; e outras informações que a Secretaria considere importante, de modo a subsidiar uma futura decisão da JOF.

**2) APROVADO COM RESSALVAS - SVMA (SEI 6027.2017/0000660-0):** solicitação de liberação de cotas, no valor de **R\$ 14.127.359,59**, na fonte **00**, visando ao atendimento de despesas contratuais da Secretaria referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro.

A JOF deliberou pelo atendimento do pleito objetivando atender todas as despesas da Secretaria para o restante do exercício. Não haverá liberações de recursos posteriores. Caso haja novo pedido de movimentação orçamentária, este deverá ser atendido com recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA).

**3) APROVADO COM RESSALVAS - SVMA (SEI 6027.2017/0000776-2):** solicitação de liberação de cotas, no valor de **R\$ 6.900.000,00**, na fonte **00**, para atender despesas contratuais de vigilância e segurança dos Parques Municipais.

A JOF deliberou pelo atendimento do pleito objetivando atender todas as despesas da Secretaria para o restante do exercício. Não haverá liberações de recursos posteriores. Caso haja novo pedido de movimentação orçamentária, este deverá ser atendido com recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA).

**4) APROVADO - SMT/SPTRANS (SEI 6020.2017/0000066-2):** solicitação de descongelamento e liberação de cotas, no valor de **R\$ 1.585.719,00**, na fonte **00**, utilizando a dotação de aumento de capital da

SPTrans que serão utilizados para liquidação dos compromissos relacionados a parcela da Dívida de Médio e Longo Prazo DMLP – Contrato nº 98/054.

**5) APROVADO COM RESSALVAS - SMSO (SEI 6022.2017/0002179-2):** solicitação de descongelamento de recursos e liberação de cotas, no valor de **R\$ 856.708,77**, na fonte **00**, para garantir a continuidade do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica sob a forma de consultoria, assistência técnica, apoio tecnológico e pesquisas nas áreas de hidráulica, hidrologia, meteorologia, meteorologia por meio de estudos, exames, pesquisas, análises e fornecimento de dados hidrometeorológicos e resultados técnicos.

Para o ano de 2018, a Junta recomenda a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, um estudo sobre ações e alternativas para a execução desta despesa, como firmar parcerias com os Governos Estadual e Federal.

**6) APROVADO - FTMSO (SEI 8510.2017/0000178-1):** solicitação de liberação de cotas, no valor de **R\$ 67.624,79**, na fonte **00**, para a continuidade das ações do Theatro Municipal. Esse valor será repassado ao Instituto Odeon para que execute as despesas do mês de outubro. O pedido trata-se de suplementação de recursos com contrapartida da fonte 06.

*Paula R. de Sousa*  
 Recursos Humanos  
 SPObras

#### **Apresentação de resultados - Relatórios renegociação de contratos**

- Trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SF nº 19, de 24 de janeiro de 2017;
- Resultados alcançados pelas unidades orçamentárias na condução do processo de renegociação dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres.

O Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, estabeleceu a implementação de ações voltadas a uma política de gestão de custos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo. O referido Decreto estabeleceu, ainda, que a Secretaria da Fazenda levasse ao conhecimento dos membros da Junta, os resultados alcançados.

Considerando as disposições do Decreto supramencionado, foram enviados por e-mail no dia 29/09/17, os relatórios do referido grupo de trabalho, elaborados consoante aos trabalhos realizados.

Os relatórios:

- **Relatório final de renegociação de contratos gerais (SEI 6017.2017/0026717-4)**
- **Relatório final de renegociação de contratos de locação (SEI 6017.2017/0026597-0)**

A JOF deliberou pela aprovação dos relatórios, os quais contêm informações sobre os contratos que foram mantidos e os resultados alcançados por meio da renegociação efetivada, bem como sobre os contratos que sofreram solução de continuidade e a economia de recursos decorrente da sua extinção.

#### **Deliberações da JOF - Administração Indireta**

##### **1. Apresentação e aprovação de Relatórios Semestrais – 1º sem/2017 – Acompanhamento dos CDs:**

A JOF aprovou os relatórios das seguintes empresas, ratificando os apontamentos realizados pelo Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta quando da análise dos respectivos relatórios: a) SPDA; b)

SPTuris; c) COHAB; d) Prodam; e) SP Parcerias; e f) SPTrans.

## 2. Apresentação e aprovação dos CDIs 2017-2018:

A JOF aprovou os CDIs das seguintes empresas: a) COHAB; b) Prodam; c) SP Parcerias; d) SPTuris; e) SP Obras, este último com a ressalva de que o Produto "Othon Palace Hotel - Sede da SMF" deverá ser encerrado em 04/11/2017.

## 3. SPObras: Apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2018:

A JOF, com base nas decisões encontradas na ata do CAAI de 26/09/2017 e na ata da JOF de 05/05/2017, deliberou pela aprovação das seguintes alterações apresentadas no ACT da SPObras, com as seguintes condicionantes, quando for o caso:

(i) reajuste de salário de 3%;

(ii) reajuste de vale alimentação e de vale refeição de 1%; e

(iii) ampliação da Licença Paternidade, de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias úteis, desde que a empresa passe a participar do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei Federal 13.257/2016.

Ainda com base nas referidas atas do CAAI de 26/09/2017 e da JOF de 05/05/2017, a JOF deliberou pela rejeição dos pedidos de (i) ampliação do incentivo à educação e aprimoramento profissional, por meio da inclusão de cursos extracurriculares da forma apresentada; (ii) concessão de auxílio funeral para cônjuges dos empregados; e (iii) concessão de auxílio educação complementar para o empregado com filho de deficiência visual e/ou auditiva.

Com relação ao reajuste relacionado ao plano de saúde, o JOF entendeu que a SPObras deve se adaptar ao quanto determinado pela Junta na ata de 18/08/2017, que tratou sobre o tema.

## 4. Prodam: PDV:

A JOF analisou os documentos apresentados pelo CAAI e pela Prodam e entendeu que:

1. a proposta de PDV não foi submetida à JOF: e-mails e apresentações não são suficientes para fazer cumprir o quanto determinado no art. 1º, X, "h" do Decreto nº 53.687/2013;
2. pelas datas dos documentos acostados, tem-se que a Nota Técnica Financeira da Empresa foi alterada ao longo do tempo (conforme versões de 23/08, 30/08 e 11/09), conforme provocações realizadas pelo DECAP/SUTEM a fim de compatibilizar a proposta de PDV aos fluxos de caixa então disponíveis no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta. Nesse sentido, a Diretoria (ata de 31/07), o Conselho de Administração (ata de 08/08) e o Conselho Fiscal (ata de 28/08) da PRODAM podem não ter tido acesso e, no limite, podem não ter aprovado efetivamente a Nota Técnica Financeira de 11/09, última a ser apresentada e que traz a modelagem final do PDV "de forma escalonada", independentemente de questões ligadas ao número de adesões, em conflito com o determinado pela Nota Técnica CAAI nº 01/2017, aprovada pela Junta. Vale ressaltar que, em que pese ter sido denominada "complementar" em relação à Nota Técnica Financeira de 30/08 (antes disso, já havia sido apresentada uma versão em 23/08, posteriormente descartada), a Nota Técnica Financeira de 11/09 traz modelagem econômico-financeira distinta das propostas de PDV anteriores (23/08 e 30/08), além de ter sido elaborada em momento posterior ao das primeiras demissões, em 04/09; e

Paula R. de Sá  
Gestora Recursos Humanos  
SPObras

univ

3. os atos do PDV não aprovado em JOF estão andamento desde 04/09, com 24 demissões realizadas na referida data.

Diante do exposto, a JOF decide validar os atos já praticados pela Prodam no que se refere ao PDV em análise, advertindo os Diretores da empresa, por não observância do quanto determinado no art. 1º, X, "h" do Decreto nº 53.687/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir de Souza Alves, Secretário Municipal da Justiça Substituto**, em 19/10/2017, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4902186** e o código CRC **4DE4F1BA**.

ANA Paula R. de Souza  
Recursos Humanos  
SPObraf

nauf

# ANEXO II

## RD N.º PRE-DAF-011/2017

Ofício SRTE/SP nº 495/2017

Convite a participar da reunião de mediação

*maius*

*[Handwritten signature]*  
a P. da R. de So  
Inte Recursos Hul  
SPORTE

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SP

OFÍCIO SRTE/SP Nº 4.400/2017

São Paulo /SP, 10 de novembro de 2017.

SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS  
Praça do Patriarca, 96 - Sé  
CEP: 01.002-010 - São Paulo/SP

**ASSUNTO: Convite**

Por solicitação do(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB, convidamos Vossa Senhoria a participar de reunião de mediação dia 22 de novembro de 2017 às 10:00 horas na(o) Rua Martins Fontes - 7º, 109 Centro - São Paulo/SP, para tratar de assunto referente à Mediação para Formalização de Acordo Coletivo.

OBS: Esclarecemos que caso V.Sª se faça representar por Preposto e/ou Procurador, o mesmo deverá comparecer investido de poder decisório, explicitado em carta de preposição ou procuração.

Atenciosamente.

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SP

SAO PAULO/SP  
Gerente Regional  
SRTE

# ANEXO II

## RD N.º PRE-DAF-011/2017

Ata de reunião de mediação de 10/11/2017

Processo 46219.017769/2017-69

*mmms*

✓

*Paula*  
Ana Paula R. de  
Almeida Recareos  
SP-01/11/17

*[Handwritten signature]*



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

Ana Maria R. de Souza  
Gerente Recursos Humanos

PROCESSO Nº 46219.017769/2017-69

DATA: 10/11/2017 HORA: 10:00 horas

#### PARTICIPANTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB  
SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS

**ASSUNTO:** Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

Aos 10 dias do mês de novembro de 2017, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP na presença do(a) Mediador(a) SAMIRA CRISTINA TRESSINO CONDE, compareceram EDILSON REBELLO, ALBERTO LEONARDO DA ROSA, LUIS CARLOS LAURINDO, SELMA BARROS DOS SANTOS DIAS representando o(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, JOHNSON ARAUJO DA SILVA representando o(a) SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS. A Sra. Selma Barros dos Santos vem como Diretora Representante dos Trabalhadores, não necessariamente como procuradora do Sindicato. A pauta de reivindicações foi juntada às fls. 02/26. Abertos os trabalhos, a parte Suscitada desde já garante a data-base em 1º (primeiro) de maio e informa que as cláusulas do Acordo já foram negociadas entre as partes, conforme reuniões internas (vide cópias de Atas juntadas às fls. 28/43), exceto no que diz respeito à Cláusula 18, relativa à Assistência Médica, pela qual assim contra-propõe: aplicação do reajuste do plano de saúde conforme a tabela ora vigente, corrigida pela ANS, havendo renegociação a partir de abril de 2018, fim da vigência da referida tabela, e com pagamento retroativo a partir da data-base. A parte Suscitante concorda em apresentar este único ponto de divergência em Assembleia da categoria laboral. Assim, as partes concordam em agendar nova reunião para o dia 22/11/2017, às 10hs, a ocorrer neste Órgão, para provável assinatura do Acordo Coletivo, devendo o Jurídico do Sindicato estar presente, conforme solicitação da Suscitada e pelo que a Suscitante concordou. Nada mais havendo a tratar, fica lavrada esta ata, que segue assinada pelos presentes.

SAMIRA CRISTINA TRESSINO CONDE  
MEDIADOR

EDILSON REBELLO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB

ALBERTO LEONARDO DA ROSA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB

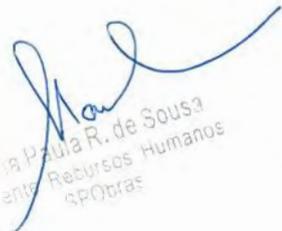
4  
MATT  
Paulo Santoro de Mattos Almeida  
L. Silva  
X  
L

# ANEXO II

## RD N.º PRE-DAF-011/2017

Correspondência Eletrônica, de 14/11/2017, do SINCOHAB,  
informando o resultado da Assembleia Geral  
ocorrida em 13/11/2017

ANEXO

  
Paula R. de Sousa  
Gestão Recursos Humanos  
OP Obras



## Ana Paula Roque de Sousa

---

**De:** Ana Paula Roque de Sousa  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de novembro de 2017 19:18  
**Para:** Paulo Santoro de Mattos Almeida  
**Assunto:** ENC: Resultado Assembleia Geral SPObras - 13-11-2017  
**Anexos:** ata drt 10 11.pdf

Para conhecimento.

Att.

**Ana Paula Roque de Sousa**  
Gerente de Recursos Humanos – SPObras  
Telefone: 3113-1562  
e-mail: [apaula@spobras.sp.gov.br](mailto:apaula@spobras.sp.gov.br)

**De:** [social@sincohab.org.br](mailto:social@sincohab.org.br) [<mailto:social@sincohab.org.br>]  
**Enviada em:** terça-feira, 14 de novembro de 2017 10:51  
**Para:** Ana Paula Roque de Sousa  
**Cc:** Gerson Primiani da Silva; Alberto Leonardo da Rosa; Selma Barros Dos Santos Dias  
**Assunto:** Resultado Assembleia Geral SPObras - 13-11-2017

Ana Paula, bom dia !

Informamos o resultado da assembleia geral dos trabalhadores da SPObras, ocorrida dia 13/11/2017, em seu auditório no 3º andar, às 12:30 horas na primeira chamada e 13:00 horas na segunda chamada.

Os funcionários tomaram conhecimento do teor da Ata da reunião de mesa redonda ocorrida na ultima sexta-feira, 10/11/17, na DRT/SRT nesta capital, onde a SPObras apresentou a seguinte proposta para que fosse levada à assembleia dos funcionários. " Garantir a data base em 1º de maio, garantir todas as demais cláusulas já acordadas conforme documentos anexados à Ata da mesa redonda e utilizar para efeito de tabela de reembolso a atual tabela da SPObras vigente e corrigi-la pelo índice da ANS, já apresentado. Saliendo ainda que sua vigência ocorrerá até 30/04/2018. Assegurou ainda a retroatividades do reajuste desde maio/2017.

Os funcionários em assembleia, votaram em sua ampla maioria, por aceitar a proposta contida na Ata da reunião da mesa redonda na DRT/SRT.

Respeitosamente,

Edilson Rebello - Diretor Sincohab.



Edilson Rebello  
Gerente de Recursos Humanos  
SPObras

